



Proc. Administrativo 1.279/2024

De: TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI Setor: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Despacho: 15- 1.279/2024

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Assunto: Edital de Pregão Eletrônico 189-2024 - Terceirizados - Auxiliar Administrativo Polícia Civil

Concórdia/SC, 18 de Dezembro de 2024

Registra-se a abertura da sessão e o início da fase externa do processo.

—
Tainá da Silva Levandoski

Agente Administrativo - Diretoria de Compras

Telefone 49 9 9808-4721

e-mail: taina@concordia.sc.gov.br

Prefeitura de Concórdia - RUA LEONEL MOSELE, Nº 62, CENTRO - Concórdia/SC • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/05/2025 08:21:23 por Taina da Silva Levandovski - Agente Administrativo

1Doc

Proc. Administrativo 17- 1.279/2024

De: TAINA L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/01/2025 às 09:22:07

Setores envolvidos:

PGM, SEFAZ-DFAZ, SEMURB, SEMURB-DTRANS, 14ª DRP, SEMAD-DICOM-PROC, SEMAD-DICOM-PUBLI

Edital de Pregão Eletrônico 189-2024 - Terceirizados - Auxiliar Administrativo Polícia Civil

Registra-se que os documentos de habilitação foram tramitados para a equipe de apoio e tiveram sua autenticidade conferida. Ainda, que os documentos de habilitação das empresas são públicos, e estão disponíveis no portal de compras públicas, plataforma utilizada para a elaboração dos pregões eletrônicos, no seguinte link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-concordia-47/pe-189-2024-2024-351446>

—
Tainá da Silva Levandoski

Agente Administrativo - Diretoria de Compras

Telefone 49 9 9808-4721

e-mail: taina@concordia.sc.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 60B8-A56E-879A-5687

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI (CPF 090.XXX.XXX-03) em 17/01/2025 09:22:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/60B8-A56E-879A-5687>

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: TP 189/2024	Item	1
Data: 19/12/2024		
Hora:		

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	19/12/2024
B	Município	Concórdia
C	Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no MTE:	
D	Nº de meses de execução contratual	12

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
Auxiliar Administrativo	Posto de Serviço	4
30 horas semanais		

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar Administrativo
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.680,17
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar Administrativo
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.374,68
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros (Feriado)	R\$ -
Total da Remuneração		R\$ 1.374,68

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 114,51
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 152,73
C	Subtotal	19,44%	R\$ 267,24
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,34%	R\$ 100,90
TOTAL		26,78%	R\$ 368,14

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 274,94
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,37
C	SAT	3,97%	R\$ 54,57
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 20,62
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 13,75

F	SEBRAE	0,60%	R\$	8,25
G	INCRA	0,20%	R\$	2,75
H	FGTS	8,00%	R\$	109,97
TOTAL		37,77%	R\$	519,22

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte próprio	R\$	5,00
B	Alimentação	R\$	385,45
C	Segro de vida	R\$	1,37
D	Contribuição Patronal	R\$	13,75
E	Benefício ao trabalhador	R\$	11,00
F	Assiduidade	R\$	96,23
G	Outros (especificar)		
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$	512,80

Qtde Dias
22,00
Tarifa (R\$)
V.A. (R\$)
R\$ 18,54
% PAT
1,00%

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 368,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 519,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 512,80
TOTAL		R\$ 1.400,16

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	R\$ 1,10
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0026%	R\$ 0,04
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,0100%	R\$ 0,14000
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	R\$ 2,61
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	R\$ 0,96
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,006%	R\$ 0,08
TOTAL		0,36%	R\$ 4,93

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Férias	0,03%	R\$ 0,83
B	Ausências Legais	0,03%	R\$ 0,83
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,56
D	Ausência por acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,56
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,11
F	Auxílio Doença	0,03%	R\$ 0,83
G	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL		0,17%	R\$ 4,72

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	R\$ 4,72
4.2	Intra jornada	R\$ -
TOTAL		R\$ 4,72

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	R\$ 10,00
B	Insumos Diversos	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		R\$ 10,00

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,080994%	R\$ 58,15
B	Lucro	1,000000%	R\$ 28,53
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 20,05
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 92,59
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 92,59
TOTAL DE TRIBUTOS		6,65%	R\$ 205,23
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 291,91

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.374,68
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.400,16
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 4,93

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	4,72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	10,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$	2.794,49
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	291,91
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$	3.086,40

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida (se 12x36, multiplicar por 2)	R\$ 3.086,40
B	Quantidade de Postos	4
C	Valor mensal do serviço (A * B)	R\$ 12.345,60
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 148.147,20

3086,4

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 189/2024

Processo Administrativo n° 351/2024

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 79.283.065/0001-41, já devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de sua representante legal, com fundamento no § 4º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **SALETE BRIZOLA DE JESUS**, forte nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, importante salientar a tempestividade das presentes Contrarrazões, porquanto interpostas no prazo de 03 dias úteis, contados do fim do prazo de apresentação das razões de recurso em 09/01/2025, com termo final das contrarrazões para o dia 14/01/2025, de acordo com o item 12.2 do Instrumento Convocatório, vejamos:

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e, sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de

formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

Portanto, tempestivas as contrarrazões ora apresentadas, postulando-se pelo seu recebimento, conhecimento e total deferimento, em razão das alegações abaixo exaradas.

II - DOS FATOS

O Município de Concórdia instaurou, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Urbana, processo licitatório na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 189/2024, destinado à *“contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada, de 04 (quatro) auxiliares administrativos, em atendimento as demandas da 14ª Delegacia Regional de Polícia de Concórdia, com recursos próprios do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira (2019TN000784), conforme descrições constantes no Anexo “A” deste edital”*.

Aberta a sessão pública na data determinada, e após o regular transcurso da fase de análise das propostas, lances e habilitação, respeitadas todas as etapas pertinentes ao certame, e depois da desclassificação de algumas empresas até então melhor classificadas, foi declarada vencedora do certame, na data de 06/01/2025, a empresa ORBENK – ora Recorrida -, tendo sido aceitos os documentos de habilitação e planilhas de formação de preço, posto que atendiam plenamente às exigências do edital.

Por conseguinte, foi aberto o prazo para manifestação da intenção de recurso, de modo que a Recorrente **SALETE BRIZOLA DE JESUS** assim o fez, uma vez que **inconformada com a sua inabilitação e desclassificação no Pregão**, tendo sido aberto o prazo regulamentar para interposição das razões recursais.

Findo o prazo recursal, com a apresentação do recurso, foi aberto o prazo para que a Recorrida Orbenk Administração apresentasse as suas Contrarrazões ao Recurso.

Por conseguinte, conforme se verá adiante, razão não assiste à Recorrente, já que a empresa foi inabilitada em razão de claro desatendimento ao item 6.21.1, alíneas “h”, “h.1” e “h.2” e desclassificada em razão do desatendimento dos itens 6.11.5 e 6.20 do Edital e 5.2.1 do TR, sendo plenamente correta e adequada a decisão da Sra.

Pregoeira/Agente de Contratação, sendo irreparável.

III - DO MÉRITO

A - DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO

O preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico 189/2024 prevê quais são as Leis e Normas que regerão o certame, citando, dentre elas, a Lei 14.133/2021.

Com base nisso, devem os processos licitatórios na modalidade pregão obedecer às regras dispostas na lei específica relacionada a esta modalidade de licitação, bem como as dispostas na lei geral de licitações.

No tocante ao exposto, importa observar o que preleciona o art. 5º da citada Lei:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

Neste contexto, assevera o grande doutrinador, JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a

desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.
(grifamos)

Também por esse prisma é o entendimento do eminente HELY LOPES MEIRELLES, que assevera:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41). (grifamos)

Ainda neste sentir, MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO leciona que o **edital deve ser cumprido:**

Pela licitação, a Administração abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista em lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem vista celebrar; **o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei de licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições**, nem o particular pode apresentar proposta ou documentação em desacordo com o exigido no ato da convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente (...) (grifamos)

Partindo dessas premissas, passamos à análise dos argumentos trazidos pela empresa Recorrente **SALETE BRIZOLA DE JESUS**, os quais, caso sejam julgados procedentes, o que não se acredita, irão ferir de morte o princípio da legalidade, da moralidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, pelas razões que se passa a expor

B - DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente SALETE aduz que a decisão da Sra. Pregoeira deve ser revista, posto que a empresa cumpriu com os requisitos necessários para demonstrar a sua qualificação técnica para executar o objeto da licitação e que sua desclassificação seria irregular, uma vez que a planilha de custos possui caráter instrumental, não podendo ensejar a sua retirada do certame, já que o critério de julgamento seria o de menor preço por item.

Para fundamentar a sua alegação, afirmou que há jurisprudências do TCU e do STJ sobre os atestados de capacidade técnica, os quais não necessitam ser idênticos ao objeto licitado e sobre a planilha, acostou decisão do TRF, acerca da impossibilidade de desclassificação de licitante por erros nas planilhas de custos.

Assim, requereu a modificação da decisão que decretou a sua inabilitação e desclassificação.

No entanto, razão não assiste à Recorrente, como se verá em cada um dos tópicos a seguir.

B.1 - DA ACERTADA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A Recorrente foi inabilitada por não ter apresentado atestados de capacidade técnica conforme exigido pelo Edital. Em suas razões recursais, aduziu que o edital exigia apenas a apresentação de atestados de cessão de mão de obra, e que os documentos por ela apresentados satisfaziam tal exigência.

Entretanto, não se tem como concordar com a Recorrente, uma vez que os atestados apresentados sequer consignam o quantitativo de postos executados pela empresa e, ainda, não possuem características semelhantes e compatíveis com o objeto da licitação em análise.

Vejamos assim qual é o objeto do Pregão e qual era a exigência contida no edital, no item 6.21.1 alínea “h”, para fins de qualificação técnica das proponentes:

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada, de 04 (quatro) auxiliares administrativos, em atendimento as demandas da 14ª Delegacia Regional de Polícia de Concórdia, com recursos próprios do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira (2019TN000784), conforme descrições constantes no Anexo “A” deste edital.

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto no item 2.1.

(...)

6.21. DA HABILITAÇÃO

6.21.1. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, **os quais devem ser encaminhados em formato digital**, em arquivo único (.pdf e/ou .rar), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **no prazo de 2 (duas) horas** após declarado o licitante vencedor.

h) Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

h.1) Por atividade pertinente e compatível **entende-se a cessão de mão de obra**.

h.2) A experiência da licitante deverá ser comprovada através da apresentação de atestados que indiquem **a cessão de mão de obra de no mínimo 40% total de funcionários a serem contratados**

Sendo assim, por óbvio, a decisão adotada pela Sra. Pregoeira/Agente de Contratação é a mais adequada, uma vez que a Recorrente descumpriu o item 6.21.1 alínea “h”, já que apresentou somente dois atestados de capacidade técnica, sendo que em nenhum deles consta o quantitativo de postos executados (sendo que as proponentes deveriam comprovar a execução de 02 postos), assim como nenhum deles demonstra atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, deixando de preencher os requisitos para a sua regular habilitação no presente processo licitatório.

Ora, Sra. Pregoeira, ainda que a alínea “h.1” mencione que “por atividade pertinente e compatível entende-se a cessão de mão de obra”, por óbvio que a cessão da mão de obra deve manter PERTINÊNCIA E COMPATIBILIDADE com a atividade licitada. Por exemplo, de nada adiantaria uma proponente apresentar atestado de capacidade técnica de prestação de serviço de manutenção predial, pintura de meio fio, ou mesmo de jardinagem, já que tais atividades não são pertinentes com o objeto licitado.

E foi justamente esse o caso da Recorrente, a qual apresentou um atestado (Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI) que mencionava atividades em diversas áreas, como educação e assistência social, sendo que o contrato subjacente **descrevia serviços como assessoramento e apoio a secretarias**, sem qualquer menção à cessão de mão de obra, não atendendo assim aos requisitos do edital.

Ainda, o contrato que deu embasamento para a expedição do citado atestado menciona que *“os serviços a serem prestados pela empresa Contratada serão executados pelo sócio-administrador ou funcionário(s)”*, o que reforça a dúvida acerca do fato de a prestação do serviço ter sido feita mediante cessão de mão de obra ou, diretamente pela própria administradora da empresa, de forma personalíssima, como se vê do abaixo colacionado:

AMAI - Não consta quantitativo de postos executados (12 meses, 20 hs semanais):

Na qualidade de representante da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), pessoa jurídica de direito privado, associação de representatividade de municípios, inscrita no CNPJ sob o n. 83.678.086.0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, n. 100, Centro, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000; como objetivo de comprovação junto aos órgãos públicos para os efeitos e sob pena da lei, **ATESTAMOS** que SALETE BRIZOLA DE JESUS ME, inscrita no CNPJ 44.689.166/0001-32, **presta serviços à AMAI desde 17 de fevereiro de 2022, bem como continua a prestar satisfatoriamente os respectivos serviços desde então**, demonstrando profissionalismo e comprometimento.

Registra-se que os serviços prestados estão relacionados com as seguintes áreas: educação, assistência social, cultura, habitação e nutrição. Outrossim, os serviços prestados na sede da AMAI beneficiam os 14 (quatorze) municípios associados, que compõem a região do Alto Irani (Oeste de Santa Catarina).

Xanxerê/SC, **7 de outubro de 2024.**

Informação do Contrato de Prestação de Serviços da AMAI:

- 2.1 Os serviços a serem prestados pela empresa contratada, notadamente os especificados na cláusula primeira, serão realizados presencialmente na sede da AMAI, à razão de 20 (vinte) horas semanais, de segunda-feira à sexta-feira, nos seguintes horários: 13:15 até 17:15. Outrossim, além das 20 (vinte) horas semanais presenciais, haverá prestação dos serviços (assessoria e consultoria) na modalidade remota, no limite de 05 (cinco) horas semanais, mediante chamado/demanda.
- 2.2 Os serviços a serem prestados pela empresa Contratada serão executados pelo sócio-administrador ou funcionário(s), desde que, em ambos os casos, o responsável pela prestação dos serviços preencha as qualificações técnicas previstas no edital do pregão presencial de nº 002/2022.

Já o segundo atestado, do Município de Ouro Verde, não especificava de forma clara que os serviços foram prestados por meio de cessão de mão de obra, e a diligência solicitada não trouxe informações adicionais que comprovassem a execução do serviço com base nesse tipo de contratação, como demonstrado a seguir:

PM Ouro Verde: Não consta quantitativo de postos executados (16 hs semanais):

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Na qualidade de representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ouro Verde-SC, com o objetivo de comprovação junto aos órgãos Públicos para os efeitos e sob pena da lei, atestamos que Salete de Jesus-ME, CNPJ 44.689.166/0001-32, prestou no ano de 2023 e continua a prestar satisfatoriamente serviço a esta secretaria, demonstrando profissionalismo e comprometimento.

Ouro Verde, 03 de outubro de 2024

Todas as demais alegações da Recorrente não passam de uma interpretação extensiva ao texto claro e objetivo do Edital, a fim de buscar subterfúgios para justificar uma suposta validade de sua qualificação técnica, sem sucesso, entretanto.

Portanto, considerando-se o princípio do julgamento objetivo, tem-se que não pode a Ilustre Sra. Pregoeira, nesta etapa da licitação, utilizar-se de interpretação extensiva ao edital, o que feriria de morte, também, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa senda, não há que se falar em atendimento aos requisitos do edital quanto à habilitação da Recorrente, posto que, notadamente, não cumpriu com as exigências editalícias.

Por conseguinte, razão assiste à Pregoeira, não havendo qualquer motivo fático ou jurídico apto a modificar a decisão que inabilitou a Recorrente Salete.

Neste diapasão, destaca-se, por oportuno, que **na lei não existem palavras inúteis, tão pouco no Instrumento Convocatório,** de tal sorte que, uma vez exigida a apresentação de “Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**”, **documento este que era necessário à habilitação da Recorrente,** não é facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar ou flexibilizar tais exigência, **em que pese a necessidade de obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e do julgamento objetivo.**

Ora, a licitação deve cumprir a vontade da lei, cuja finalidade é a satisfação do interesse público específico. Assim, a ausência ou o desvio de finalidade implica na segurança jurídica, pela qual os processos devem ser norteados, visando garantir estabilidades e certeza nas relações jurídicas.

Assim dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifamos)

Repisa-se que o Edital é a Lei entre as partes, e que não pode a

Administração Pública se utilizar de sua discricionariedade, UMA VEZ QUE O JULGAMENTO DEVE SER OBJETIVO, ATENDENDO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA, CASO CONTRÁRIO, ESTAR-SE-IA COMETENDO UM ATO ILEGAL E AMORAL.

Portanto, **acertada é a decisão da Sra. Agente de Contratação, que inabilitou a empresa Recorrente SALETE BRIZOLA DE JESUS**, em razão ao desentendimento às regras do edital e da legislação aplicável ao certame em análise.

B.2 - DA CORRETA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE

Em apertada síntese, a Recorrente busca a reforma da decisão que a desclassificou no Pregão em análise, aduzindo, para tanto, que o edital não exigia expressamente a apresentação de uma planilha de custos detalhada e que, em segundo lugar, a planilha possui caráter informativo, sendo utilizada apenas para fins de fiscalização do contrato.

Mais uma vez, razão não lhe assiste, e resta evidenciado o inconformismo desarrazoado da empresa por ter sido **desclassificada** no certame, motivo pelo qual, deve ser mantida a decisão que a retirou do certame, conforme os fundamentos que passamos a expor.

Cumprido de pronto ressaltar que, ao contrário do que alegado em sede recursal, o Edital prevê sim a apresentação da planilha de custos de forma detalhada, conforme detalhado nos excertos abaixo:

6.11.5. A apresentação dos ajustes solicitados na planilha de composição de custos, bem como a apresentação de planilha por licitante subsequente, deverá ser realizada no prazo de 01 (um) dia útil, após a manifestação por parte do pregoeiro. 6.11.6. **As planilhas deverão ser apresentadas em arquivo excel, contemplando as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise pela área técnica. As planilhas apresentadas sem memórias de cálculo serão devolvidas para correção.**

6.11.7. Quanto ao vale transporte, as licitantes poderão valer-se do Art. 8º da LEI No 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985, quando utilizarem de transporte próprio.

6.11.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais (em estoque) e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, exceptuando-se o vale transporte, desde que observados os itens 6.11.7.1 e 6.11.7.2.

6.11.8.2. Caso os serviços a serem executados solicitem o fornecimento de EPI e/ou Uniformes aos funcionários terceirizados, deverá a licitante vencedora apresentar a composição detalhada dos custos destes itens. Tal exigência ocorre uma vez que, para estes custos implica o reajuste de valores.

6.19. DAS PROPOSTAS

6.19.1. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário de cada item** em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

6.20. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

Da leitura do item 6.11.5, tem-se que era exigido das licitantes planilhas apresentadas em formato excel, *“contemplando as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço”*

Não fosse o bastante, o item 6.11.7 é claro e objetivo ao prever a necessidade de pagamento do vale transporte ou, do fornecimento de transporte próprio, o que não foi cotado na precificação da Recorrente.

Já o item 6.11.8.2 versava sobre o fornecimento de uniformes aos colaboradores, exigindo que a **licitante vencedora apresentasse a COMPOSIÇÃO DETALHADA DOS CUSTOS deste item**, o que também não foi cumprido pela empresa desclassificada.

Não obstante, e para pôr uma pá de cal na questão, o item 6.20 do Edital não deixa qualquer margem de dúvida quanto à composição do preço final das licitantes, mencionando que nele deveriam estar inclusos: quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais,

trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno.

No entanto, de acordo com a própria “planilha de custos” apresentada pela Recorrente, **pode-se verificar que não foram cotadas obrigações trabalhistas, tais como:** Vale Transporte e Vale Alimentação, seguro de vida, benefício ao trabalhador, prêmio assiduidade (todos previstos em CCT da categoria), aviso prévio indenizado e trabalhado e multa do FGTS.

Também **não foram previstas obrigações previdenciárias**, como por exemplo: as ausências legais (devido a atestados médicos), licença paternidade e maternidade, ausências por acidente de trabalho e auxílio doença.

Por fim, tem-se que a Recorrente também não cotou **despesas administrativas e operacionais, impostos, e obrigações fiscais, como:** taxas de lucro e de custos indiretos, ISS, PIS e COFINS.

Como bem consta no site onde ocorre a licitação, a “planilha de custos” apresentada pela empresa desclassificada previu somente o pagamento do salário, do FGTS e INSS, das férias e do terço de férias e o 13º salário, deixando de lado todas as demais verbas que devem compor o preço do posto de serviço, acima exemplificadas, como se destaca a seguir:

 ASSESSORIA EDUCACIONAL E CONTÁBEIS		SALETE BRIZOLA DE JESUS - ME										
		D.B.M. ASSESSORIA EDUCACIONAL CNPJ.: 44.689.166/0001-32										
		Inscrição Estadual: Isento										
		Endereço: Rua Santa Terezinha, nº 1014 Bairro: Leandro Xanxerê/SC CEP: 89.820-000										
		E-mail: educa.bdm@gmail.com										
CALCULO MENSAL		PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS										
EMPREGADO	SALÁRIO	FGTS 8%	INSS 9%	FÉRIAS	TERÇO FÉRIAS	DECIMO						
AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 1.680,17	R\$ 134,41	R\$ 130,03	R\$ 140,01	R\$ 45,57	R\$ 140,01						
CALCULO ANUAL												
		TOTAL										
EMPREGADO	SALÁRIO	FGTS 8%	INSS 9%	TOTAL SALÁRIO 12 MESES	IMPOSTOS 12 MESES	FÉRIAS	TERÇO FÉRIAS	FGTS 8%	INSS 9%	DECIMO	FGTS 8%	INSS 9%
AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 1.680,17	R\$ 134,41	R\$ 130,03	R\$ 20.162,04	R\$ 3.173,28	R\$ 1.680,17	R\$ 560,06	R\$ 179,21	R\$ 180,44	R\$ 1.680,17	R\$ 134,41	R\$ 130,03
MERITUS SERVICOS CONTABEIS		Assinado de forma digital por MERITUS SERVICOS CONTABEIS LTDA-08395184000148										
LTDA-08395184000148		Assinado de forma digital por SALETE BRIZOLA DE JESUS-44689166000132										
		Assinado de forma digital por SALETE BRIZOLA DE JESUS-44689166000132										

MERITUS SERVICOS
CONTABEIS
LTDA:08395184000148
Assinado de forma digital por
MERITUS SERVICOS CONTABEIS
LTDA:08395184000148
Dados: 2024.12.12 10:40:44 -03'00'

SALETE BRIZOLA DE
JESUS:44689166000132
Assinado de forma digital por
SALETE BRIZOLA DE
JESUS:44689166000132
Dados: 2024.12.12 10:41:10 -03'00'

Desse modo, Sra. Pregoeira, impossível prestigiar a planilha de custos de tal sorte viciada, que fere e macula as regras estabelecidas em lei e estampadas no instrumento convocatório e na CCT da categoria, porquanto **não se tratam de meros equívocos que em nada afetam o julgamento da proposta**, muito pelo contrário, o erro na fixação da remuneração do posto e a ausência de cotação de benefícios trabalhistas, previstos em CCT e na própria CLT impacta e reflete diretamente em todas as demais rubricas que compõe a planilha de custos.

Assim, as irregularidades apuradas na proposta da Recorrente **não podem ser interpretadas como simples lapso material ou formal, mas como "erro substancial"**, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139, I, Código Civil).

A incorreção dos custos com a mão de obra necessária e estimada pela própria Administração Pública configura erro grave, "substancial", que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento, defeituoso, incompleto, não produzindo os efeitos jurídicos desejados, visto que sem a sua correção não há possibilidade de auferir o correto valor da proposta.

O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a desclassificação, razão pela qual a decisão desta Ilustre Agente de Contratação foi a mais acertada, devendo ser mantida.

Salienta-se que, uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica, que seria a exclusão do licitante da disputa, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da segurança jurídica.

A licitação deve cumprir a vontade da lei, cuja finalidade é a satisfação do interesse público específico. Assim, a ausência ou o desvio de finalidade implica na segurança jurídica, pela qual os processos devem ser norteados, visando garantir estabilidades e certeza nas relações jurídicas.

Desta forma, **alternativa não resta para a Ilustre Pregoeira e Comissão de Licitações, se não manter a decisão de desclassificação da proposta de preços da**

Recorrente, mormente a evidente existência de erros substanciais que ferem e maculam a validade da proposta.

A condição é *sine qua non*, **não podendo a administração aceitar proposta de empresa que descumpra o disposto em edital e na CCT por ela mesma indicada**, sob pena de mudar as regras do certame após o seu início, ferindo assim os princípios da legalidade, da igualdade, da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório.

O instrumento convocatório é a lei interna da licitação, fazendo que, tanto a Administração, quanto todos os licitantes, fiquem adstritos ao que for nele estipulado, pois inadmissível, ilegal e incompreensível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no edital.

A consequência lógica do não atendimento às exigências da lei e do edital é a inapelável desclassificação da proposta comercial da Recorrente, **exatamente nos termos em que foi fundamentada a decisão da Ilustre Sra. Agente de Contratação, a qual deve ser mantida.**

No ensinamento de Carlos Ari Sundfeld, "a igualdade de tratamento entre os possíveis interessados é a espinha dorsal da licitação. **É condição indispensável da existência de competição real, efetiva, concreta.** Só existe disputa entre iguais; a luta entre desiguais é farsa (ou, na hipótese melhor: utopia)." (Licitação e Contrato Administrativo. Malheiros: São Paulo, 1994, p. 20).

A jurisprudência dos Tribunais é pacífica neste sentido:

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Por força do princípio da vinculação do instrumento convocatório (art. 41 da Lei n. 8.666/93), **não pode a Administração deixar de cumprir as normas constantes no edital de licitação, nem o particular se abster de atender às exigências ali estabelecidas.** Assim, não se verifica a ocorrência de fumus boni iuris e periculum in mora. O indeferimento da liminar fica mantido. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70056903388, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 04/12/2013) (TJ-RS - AI: 70056903388 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 04/12/2013, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/12/2013) (Grifamos)

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE EM DESACORDO COM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - REMESSA DESPROVIDA. "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263) (TJ-SC - MS: 467517 SC 2007.046751-7, Relator: Cid Goulart, Data de Julgamento: 04/09/2009, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n., de São Lourenço do Oeste) (Grifamos)

Deste modo, **a medida que se espera é a manutenção da decisão que desclassificou a empresa Recorrente**, posto o não cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório (itens 6.11.5, 6.11.7, 6.11.8.2 e 6.20 do Edital e 5.2.1 do TR), na legislação que rege a licitação e na CCT indicada pela própria empresa **e a clara existência de erros substanciais na sua proposta de preços, o que torna sua proposta irregular.**

Por consequência lógica, **postula-se a manutenção da decisão que declarou vencedora da licitação a empresa Recorrida Orbenk**, uma vez reconhecida a legalidade de suas planilhas, e a manutenção da desclassificação da Recorrente, tendo em vista os evidenciados erros substanciais cometidos na composição do preço ofertado, o qual, não por outra razão, é muito inferior a todos os demais lances ofertados, exceto o da empresa Braco Serviços, a qual também foi desclassificada do certame.

IV - DOS PEDIDOS

Por todo exposto, evitando-se quaisquer equívocos no âmbito do presente processo licitatório, requer-se a improcedência total dos pedidos constantes do recurso administrativo interposto pela empresa **SALETE BRIZOLA DE JESUS**, com a consequente **manutenção da decisão que a inabilitou e desclassificou no Pregão Eletrônico nº 189/2024, mantendo-se, por conseguinte, a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA como vencedora da licitação**, por tratar-se de medida justa e oportuna.

Nesses termos, pede deferimento.

Joinville, 14 de janeiro de 2025.

HARRIETT
CIOCHETT
A DE
MELLO

Assinado de forma
digital por
HARRIETT
CIOCHETTA DE
MELLO

Dados: 2025.01.14
19:18:54 -03'00'

Harriett C. de Mello
OAB/RS 86.052



SALETE BRIZOLA DE JESUS - ME
D.B.M. ASSESSORIA EDUCACIONAL CNPJ: 44.689.166/0001-32
Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Santa Terezinha, nº 1014 Bairro: Leandro Xanxerê/SC CEP: 89.820-000
E-mail: educa.bdm@gmail.com

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRCORDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 189/2024

SALETE BRIZOLA DE JESUS – ME, CNPJ. 44.689.166/0001-32, neste ato representada por SALETE BRIZOLA DE JESUS, brasileira, nascida em 21/05/1971, solteira, comerciante, CPF N° 794.249.619-87, carteira de identidade N° 2077630, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Santa Terezinha, N.º 1014, Cond. Beija Flor, Leandro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, vem, tempestivamente, perante vossa excelência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que inabilitou a recorrente, conforme lavratura da ata anexa.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada, de 04 (quatro) auxiliares administrativos, em atendimento às demandas da 14ª Delegacia Regional de Polícia de Concórdia.

2. DA TEMPESTIVIDADE E PRESSUPOSTOS PARA A APRESENTAÇÃO DO PRESENTE RECURSO

Nos termos do edital, o presente recurso é tempestivo.

3. DOS MOTIVOS

A inabilitação se baseou, em suma, em duas razões:

- (i) falta de comprovação de experiência em cessão de mão de obra, conforme exigência de edital; e,
- (ii) falha na planilha de composição de custos.

Este ato tem-se por objetivo analisar a fundamentação jurídica que levou à inabilitação da empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS – ME, com base nos dispositivos legais aplicáveis a este certame.

4. DOS FUNDAMENTOS

1. Comprovação de Experiência em Cessão de Mão de Obra (Capacidade Técnica):

O edital exige, nas alíneas h.1 e h.2, que a empresa comprove experiência em cessão de mão de obra especializada, com base em atestados de capacidade técnica de, no mínimo, 40% do total de funcionários a serem contratados para objeto principal da licitação.

O relatório de inabilitação argumenta que o requisito não foi cumprido, tendo em vista que os atestados de capacidade técnica apresentados não mencionam explicitamente a cessão de mão de obra.

No entanto, a alegação é irrelevante, vez que os atestados e contratos apresentados são suficientemente claros para comprovar a experiência, ainda que o termo "cessão de mão de obra" não esteja presente no documento.

A negativa afronta os princípios básicos da Legalidade, Moralidade, e principalmente Competitividade e Eficiência, uma vez que as provas demonstram a aptidão exigida em edital, ainda que os atestados evidenciem a execução de serviços semelhantes.

Legalmente não se é exigido que a terminologia utilizada no atestado seja idêntica àquela prevista no edital, desde que a descrição das atividades seja compatível com o que foi requisitado. O dever, assim como a exigência do edital, é que se comprove a experiência em cessão de mão de obra na área administrativa, e não necessariamente a utilização das palavras específicas em edital. Em suma que, o termo usado não modifica a condição de prova do documento.

No caso em questão, a empresa concorrente apresentou contratos que comprovam a prestação de serviços com a disponibilização de profissionais, o que caracteriza a cessão de mão de obra. O primeiro atestado, da Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, por exemplo, relata os serviços de assessoramento e apoio a secretarias, com carga horária definida de 20 horas semanais, o que configura a disponibilização de mão de obra, mesmo que o termo específico não tenha sido utilizado. Da mesma forma, o segundo

atestado, referente ao Município de Ouro Verde (SC), que menciona a contratação de professores para serviços educacionais, o que também configura a cessão de mão de obra.

Por fim, as palavras de Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro:

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.”

Concluindo que as provas utilizadas, embora não contemple a terminologia adotada pelo edital, tem a função que o mesmo exige, suficiente para comprovar a experiência em cessão de mão de obra na área administrativa, sendo a inabilitação, por este motivo, equivocada para a presente concorrente.

2. Análise da Planilha de Composição de Custos:

O relatório também aponta que a empresa não apresentou uma planilha de composição de custos adequada, evidenciando a falta de prática habitual na execução de serviços que envolvem a cessão de mão de obra, destacando que não foi identificado itens essenciais, como por exemplo, provisões para ausências legais, rescisões, custos com transporte, vale alimentação, impostos e despesas administrativas.

Primeiramente válido o destaque que, a exigência de uma planilha de custos detalhada, com todos os itens mencionados, não está expressamente prevista no edital. É de conhecimento que tal dever, conforme disposto nas alíneas 6.11.1 e 6.11.2 do edital, é de a licitante vencedora apresentar, posterior ao encerramento da sessão. Esses dispositivos indicam que a planilha de custos tem caráter informativo e será utilizada para fins de fiscalização do contrato, não sendo um critério de desclassificação prévia.

O item 6.11.3 do edital prevê que, em caso de divergência nas informações apresentadas, a licitante vencedora será notificada para ajustar sua planilha de custos, desde que isso não ultrapasse o valor da proposta final. O item 6.11.4 estabelece que a recusa da licitante em realizar esses ajustes, ou a verificação de inexecutabilidade da proposta, poderá levar à desclassificação.

Além dos termos apontados, é válido esclarecer que, *“o simples somente erro na apresentação da planilha não implica, por si só, a desclassificação da proposta da impetrante sob esse fundamento, sem oportunizar prévia correção, desde que, por certo, não importe em modificação do lance vencedor, mantendo-se o interesse público na contratação da proposta mais vantajosa”*. (TRF da 4ª Região, Remessa Necessária Cível nº 5022466-18.2019.4.04.7200/SC, Rel. Des. Marga Inge Barth, Tessler, j. em 20.10.2020.)

É sabido que as planilhas funcionam como parâmetro para o Poder Público ter uma contratação segura e vantajosa, sendo um meio de facilitar a análise para que ocorra o equilíbrio econômico. Todavia, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério é o menor preço. Ainda que se trate de divergência de custos e formação de preços da licitante e as da Administração, inclusive com lucro zero, a desclassificação é irregular. (Acórdão 906/2020 TCU Pleno).

Conclui que a inabilitação pelo motivo da planilha de custos é irregular, injustificável, vez que ainda se trata de avaliação/concorrência do certame. Valido ressaltar que, não houve diligência para solicitar ajustes na planilha, como prevê o edital, e também a lei que rege o edital.

5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) Seja recebido o presente recurso administrativo, uma vez que preenche os requisitos legais;
 - b) O PROVIMENTO dos pedidos, para que torne a recorrente habilitada, retornando o processo licitatório à fase de habilitação, qualificando-a para dar continuidade ao processo.
- Termos em que pede o deferimento.

Xanxerê – SC, 09/01/2025.

 Documento assinado digitalmente
SALETE BRIZOLA DE JESUS
Data: 09/01/2025 16:51:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SALETE BRIZOLA DE JESUS – ME

Parecer 032/2025

De: TAINA L. - SEMAD-DICOM-PROC

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos

Data: 17/01/2025 às 09:28:01

Setores envolvidos:

SEMAD-DICOM-PROC

Parecer Pregoeiro - Recurso Adm - PE 189/2024 - Terceirizados

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA

Processo nº 351/2024 - PMC

Pregão Eletrônico nº 189/2024 – PMC

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada, de 04 (quatro) auxiliares administrativos, em atendimento as demandas da 14ª Delegacia Regional de Polícia de Concórdia, com recursos próprios do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira (2024TN001939)

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: Salete Brizola de Jesus - ME

1. Tempestividade

O edital do Pregão Eletrônico nº 189/2024 estabelece o prazo de três dias úteis para apresentação de razões após a manifestação de intenção de recorrer (item 12.2 do edital). O recurso da empresa Salete Brizola de Jesus foi apresentado em 09/01/2025, dentro do prazo regulamentar.

A legitimidade ativa é verificada pela participação da empresa recorrente no processo licitatório e pelo prejuízo alegado em virtude de sua inabilitação. A empresa Salete Brizola de Jesus é licitante e apresentou os argumentos cabíveis, evidenciando legitimidade para recorrer

A empresa Orbenk apresentou suas contrarrazões em 14/01/2025, também dentro do prazo estipulado pelo edital. A Orbenk Administração e Serviços, declarada vencedora do certame, possui interesse direto em refutar os argumentos da recorrente, cumprindo o requisito de legitimidade passiva.

Ambos são tempestivos.

2. Da Análise do Recurso

A empresa recorrente, qual seja Salete Brizola de Jesus – ME, argumenta que apresentou toda a documentação exigida, mas foi inabilitada equivocadamente pelos seguintes motivos:

1) Capacidade Técnica:

- Alegação de que os atestados apresentados comprovam a experiência exigida no edital, mesmo que não

utilizem a expressão "cessão de mão de obra".

- Os serviços descritos nos atestados (assessoramento e apoio administrativo) são compatíveis com o objeto licitado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU e doutrina.
- Rejeitar os atestados apresentados fere os princípios da competitividade, eficiência e legalidade.

2) Planilha de Custos:

- O edital não exigia apresentação de planilha detalhada na fase inicial, apenas após a homologação do certame (item 6.11 do edital).
- A decisão de desclassificação por ausência de itens como vale-transporte e provisões viola o direito à correção de planilhas previsto no edital.
- Cita jurisprudência do TCU e TRF indicando que erros na planilha não devem levar à desclassificação imediata.

Assim, a mesma solicita a anulação da decisão de inabilitação e retorno à fase de habilitação para permitir a continuidade no certame.

3. Da Análise das Contrarrazões

A empresa Orbenk Administração e Serviços defende a legalidade da inabilitação e desclassificação da recorrente, sustentando que esta não atendeu ao edital nos seguintes aspectos:

1) Capacidade Técnica:

- Os atestados apresentados pela recorrente não comprovam a cessão de mão de obra de forma compatível e pertinente com o objeto licitado.
- Não há menção a quantitativos de postos ou características semelhantes ao objeto licitado.
- Os documentos apresentados indicam execução de serviços de forma personalíssima (pelo sócio-administrador), o que não configura cessão de mão de obra.

2) Planilha de Custos:

- A planilha apresentada pela recorrente não detalha todos os itens exigidos no edital, como encargos trabalhistas, benefícios obrigatórios e custos administrativos (item 6.11.5 do edital).
- A ausência desses elementos compromete a exequibilidade da proposta e fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- O erro substancial na planilha é grave e justifica a desclassificação, com base no artigo 139 do Código Civil e jurisprudência do TCU.

Assim, a mesma solicita em suas contrarrazões a manutenção da decisão de inabilitação e desclassificação da recorrente e a confirmação da vitória da empresa Orbenk no certame.

4. ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Durante a sessão de habilitação, foi realizada diligência, conforme registrado no sistema em **11/12/2024 às 13:35:11**, com o seguinte teor: *"Solicitamos que a empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS - ME apresente o detalhamento das atividades exercidas para os atestados de capacidade técnica encaminhados, junto com os contratos de prestação de serviços e notas fiscais."*

A empresa **atendeu à diligência**, encaminhando documentação complementar e solicitou prorrogação do prazo, prontamente aceita pela pregoeira, conforme registro em ata.

No entanto, as informações complementares apresentadas não foram suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos do edital no que diz respeito à **capacidade técnica exigida**.

O edital (item 6.21.1, alíneas **h** e **h.1**) exige atestado de capacidade técnica que comprove a cessão de mão de obra compatível com o objeto licitado. Durante a diligência:

Foi apresentado o **Contrato nº 41/2024** do Município de Ouro Verde, relacionado à contratação de um profissional na área de informática. Este contrato, datado de 14/05/2024, menciona apenas um posto de trabalho.

incompatível com o quantitativo mínimo de 40% dos postos exigidos no edital. Foi encaminhada uma nota fiscal referente a um **professor de educação física**, sem o contrato correspondente. O **atestado de capacidade técnica apresentado** não especifica o contrato ou processos relacionados à prestação dos serviços nem descreve as atividades desempenhadas. Não foram apresentados detalhamentos ou documentos adicionais que comprovem a cessão de mão de obra referente ao **Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI)**. A ausência de informações impede a verificação de pertinência e compatibilidade dos serviços prestados com o objeto da licitação.

Portanto, não há elementos comprobatórios de que os serviços prestados atendam à exigência de cessão de mão de obra compatível com as características e quantitativos do objeto licitado.

Embora o edital (item 6.11.2) determine que a **planilha de composição de custos** tenha caráter informativo, sua análise é indispensável para verificar a **capacidade da licitante de gerenciar a mão de obra contratada** e garantir a viabilidade do preço proposto, tendo em vista que a Administração Pública possui responsabilidade solidária em contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

A planilha apresentada pela recorrente apresenta falhas consideráveis, conforme segue:

Provisões obrigatórias não previstas: A planilha não contempla custos essenciais à gestão de mão de obra, como: Rescisões contratuais que podem ocorrer durante os 12 meses de vigência. Ausências legais (férias, atestados médicos, licença maternidade e paternidade). **Benefícios obrigatórios pela convenção coletiva não considerados:** Vale-alimentação. Prêmio de assiduidade. **Custos empresariais não apresentados:** Tributos, como ISS, PIS e COFINS. Percentuais de lucro e despesas administrativas. Seguro de vida e custos de gerenciamento.

A ausência desses itens compromete a análise de viabilidade e sustentabilidade da proposta. **O preço apresentado não assegura a cobertura de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e administrativas exigidas pelo contrato, colocando em risco a execução do objeto licitado.**

Como destacado no edital e reforçado na abertura da sessão, a fiscalização sobre os contratos de dedicação exclusiva de mão de obra é **rigorosa e indispensável**. O edital prevê que a **nota fiscal dos serviços somente será paga mediante comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias**, incluindo pagamento de salários e benefícios, recolhimento de impostos, férias, rescisões e 13º salário.

A ausência de previsão de custos essenciais na planilha da recorrente indica a incapacidade de cumprir com essas obrigações, colocando em risco tanto a administração pública quanto os trabalhadores envolvidos. **A Administração não pode admitir propostas que comprometam o equilíbrio do contrato e a continuidade dos serviços.**

A Administração Municipal busca não apenas celebrar contratos vantajosos, mas garantir a sustentabilidade e o sucesso da execução contratual. Ao permitir a continuidade de uma proposta que não demonstra viabilidade, há risco de interrupção dos serviços, inadimplência trabalhista e prejuízo aos cofres públicos. A decisão de inabilitação visa proteger o interesse público e assegurar a execução eficiente do contrato.

Ainda, todos os pontos acima já haviam sido apontados no relatório de inabilitação da recorrente, assim como, foi permitida a mesma a diligência, anterior a inabilitação, para que pudesse complementar os seus documentos.

Diante do exposto, **mantém-se a decisão de inabilitação e desclassificação da empresa Salete Brizola de Jesus - ME**, uma vez que a documentação complementar não comprovou a capacidade técnica exigida pelo edital, e que a planilha de custos apresentada é insuficiente para garantir a viabilidade econômica e o cumprimento das obrigações contratuais.

Por força do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, os presentes autos são submetidos à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

TAINÁ DA SILVA LEVANDOVSKI

Pregoeira

Designada pelo Decreto nº 8.887/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00DC-4118-422C-72D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI (CPF 090.XXX.XXX-03) em 17/01/2025 09:28:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/00DC-4118-422C-72D7>

Proc. Administrativo 20- 1.279/2024

De: Denilson K. - SEMURB

Para: SEMAD-DICOM-PROC - Processos - A/C TAINA L.

Data: 17/01/2025 às 16:38:14

Setores envolvidos:

PGM, SEFAZ-DFAZ, SEMURB, SEMURB-DTRANS, 14ª DRP, SEMAD-DICOM-PROC, SEMAD-DICOM-PUBLI

Edital de Pregão Eletrônico 189-2024 - Terceirizados - Auxiliar Administrativo Polícia Civil

Considerando que interpôs recurso a licitante Salete Brizola de Jesus - ME, a qual solicitou reconsideração da decisão que julgou sua inabilitação.

Analizados os autos, adoto como razões para decidir as informações prestadas pelo Pregoeiro.

De consequência, RECEBO o recurso interposto, eis que atendeu aos pressupostos recursais legalmente exigíveis, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Ato contínuo, acolho e ratifico, na íntegra, a decisão do Pregoeiro proferida em seu Parecer nº 32/2025, o qual mantém o resultado da sessão.

—
Denilson Kroetz

Secretário Municipal de Gestão Urbana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C9D-7143-7EBD-51ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENILSON KROETZ (CPF 088.XXX.XXX-39) em 17/01/2025 16:38:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/0C9D-7143-7EBD-51ED>

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Concórdia

Diretoria de Compras

Pregão Eletrônico - 189/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
27/11/2024 13:34	27/11/2024 14:00	06/12/2024 23:59	11/12/2024 08:15	11/12/2024 08:30

Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
29/11/2024 - 11:01:27	Pedidos de	03/12/2024 - 13:49:02	Indeferido	Julgamento: Parecer Pregoeiro - Impugnação - PE 189 - Agil Eireli.pdf

Embasamento: Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? 

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

Julgamento: Em razão do exposto no documento anexo, as respostas fornecidas visam esclarecer as dúvidas levantadas, reiterando a importância da leitura atenta do edital e do termo de referência para o correto entendimento do objeto e das exigências do processo licitatório.

29/11/2024 - 11:08:10

Pedidos de

03/12/2024 - 13:48:50

Indeferido

Julgamento: Parecer Pregoeiro - Impugnação - PE 189 - Agil Eireli.pdf

Embasamento: 7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 00635689320154025

Julgamento: Em razão do exposto no documento anexo, as respostas fornecidas visam esclarecer as dúvidas levantadas, reiterando a importância da leitura atenta do edital e do termo de referência para o correto entendimento do objeto e das exigências do processo licitatório.

04/12/2024 - 17:56:33

impugnação

05/12/2024 - 16:34:19

Indeferido

Pedido: IMPUGNAÇÃO - CONCÓRDIA.pdf
Julgamento: Parecer Pregoeiro - Impugnação - PE 189 - Sul Brasil.pdf

Embasamento: segue pedido de impugnação

Julgamento: Anexo parecer nº 1.619/2024, que indefere o pedido, de acordo com o já exarado no parecer 1.541/2024.

06/12/2024 - 15:38:56

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10/12/2024 - 10:24:57

Indeferido

Embasamento: O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Sem sim, qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?



Julgamento: Prezados,
Inicialmente cabe destacar que, a intenção da empresa parece ser o pedido de esclarecimento, e não propriamente uma impugnação formal ao edital. A impugnação visa contestar irregularidades ou inconsistências que possam comprometer a lisura e a igualdade do certame, o que não é identificado no texto encaminhado. A informação solicitada pela empresa foi objeto de esclarecimento recente, segue novamente a resposta encaminhada:

Execução do Objeto e Aproveitamento de Mão de Obra: O serviço está em execução por meio do contrato 78/2023, originado pelo PE 10/2023, com a empresa GRUPO CHICATTO DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Dúvidas

Data Dúvida	Assunto	Data Resposta
10/12/2024 - 10:47:16	Esclarecimento	10/12/2024 - 10:47:16
Dúvida: Prezados(as), Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela. 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances? 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa? 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo: a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada? b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada? c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada? d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada? No caso de fornecimento de enceradeira e equipamentos que tenham acessórios e que não estejam no edital o fornecimento será por conta da contratante? 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado 6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? Qual o grau? Os banheiros a serem limpos pelos funcionários serão de acesso restrito? São utilizados por mais de 20 pessoas? só para RGS 7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber? 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado? 9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso? 10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço? 11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada? 12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base? 13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços? 14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2023 ou de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, "PAR" 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar ? 15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos. 16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos. 17) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional? ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus) Resposta: Em análise ao pedido de esclarecimento recebido, observa-se que, em alguns pontos, os questionamentos abordados já estão claramente previstos no edital e no termo de referência. Importante observar que este mesmo conjunto de questionamentos tem sido apresentado em outros processos licitatórios, o que sugere que, na maioria das vezes, o objetivo é apenas buscar informações de forma genérica, sem o devido estudo detalhado da documentação específica de cada certame. Este comportamento parece refletir um padrão adotado pela empresa, com a intenção de receber respostas simplificadas sobre os processos. Apesar das considerações acima, segue respostas solicitadas: 1) A consulta à cláusula do edital, item 6, esclarecerá esta dúvida. 2) A licitante poderá utilizar seu modelo de planilha, uma vez que o edital não disponibiliza um formato padrão. 3) Verificar o item 6.11.23 do edital. 4) Orientamos a leitura do Termo de referência, Anexo A do edital, para compreensão do serviço a ser contratado. 5) O serviço está em execução por meio do contrato 78/2023, originado pelo PE 10/2023, com a empresa GRUPO CHICATTO DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. 6) Orientamos a leitura do Termo de referência, Anexo A do edital, para compreensão do serviço a ser contratado. 7) Orientamos a leitura do Termo de referência, Anexo A do edital, para compreensão do serviço a ser contratado. 8) Consultar item 8 do edital. 9) Serão pagos os serviços nos meses que forem executados. 10) Os serviços serão prestados mensalmente. 11) Verificar o item 6.11.23 do edital. 12) Verificar CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES da minuta contratual, anexo B. 13) O atestado de execução de serviços deve comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, conforme disponível em edital. 14) Os valores de referência foram elaborados no ano de 2024. 15) Orientamos a leitura do Termo de referência, Anexo A do edital, para compreensão do serviço a ser contratado. 16) Orientamos que o interessado providencie a análise do processo por completo. 17) Não. 19) Desde que a empresa apresente valores exequíveis para o item, e que possam ser comprovados quando solicitado. 20) Os valores podem ser os da realidade da empresa, mas devem ser exequíveis, com a apresentação de memória de cálculo e a comprovação de já ser prática da empresa.		

Assinado por 4 pessoas: TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI, DENILSON KROETZ, SARA FATIMA DO NASCIMENTO e ANDERSON DAL PRA DAL VESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://concordia.1doc.com.br/verificacao/46EA-D88C-6978-2B4B> e informe o código 46EA-D88C-6978-2B4B



Dúvida: Boa tarde

- 1 - Os serviços é para prestação de Auxiliares Administrativos, assim, esta correto que neste certame as empresas não poderão se beneficiar das alíquotas do Simples nacional?
- 2 - Quando entrar em vigência nova CCT (janeiro/2025) a empresa poderá solicitar repactuação do contrato?
- 3 - Qual o ISS do município para o objeto deste certame?
- 4 - Qual o valor da passagem urbana?
- 5 - Esta correto que neste certame serão aceitos atestados de serviços com execução em andamento?
- 6 - O TCU tem jurisprudência firme que devem ser aceitos atestados de gestão de mão de obra, assim, esta correto que neste certame serão aceitos atestados em gestão de mão de obra (limpeza, portaria, recepção, cozinha, operador de maquinas, etc...)?

Resposta: 1 - Os serviços são para prestação de Auxiliares Administrativos, assim, está correto que neste certame as empresas não poderão se beneficiar das alíquotas do Simples nacional?
Resposta: as empresas interessadas devem analisar os enquadramentos fiscais, especialmente as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Também, importante destacar que não há vedações de participação de empresas do simples nacional no certame, devendo estas observarem a necessidade de desenquadramento no momento da elaboração da proposta comercial.

2 - Quando entrar em vigência nova CCT (janeiro/2025) a empresa poderá solicitar repactuação do contrato?
Resposta: as repactuações serão devidas conforme o disposto na minuta contratual, anexo B do edital.

3 - Qual o ISS do município para o objeto deste certame?
Resposta: Solicita-se que a empresa consulte o setor de tributação do Município para obter essa informação.

4 - Qual o valor da passagem urbana?
Resposta: o valor do transporte urbano atualmente é de R\$ 4,50.

5 - Está correto que neste certame serão aceitos atestados de serviços com execução em andamento?
Resposta: desde que o atestado demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6 - O TCU tem jurisprudência firme que deve ser aceitos atestados de gestão de mão de obra, assim, está correto que neste certame serão aceitos atestados em gestão de mão de obra (limpeza, portaria, recepção, cozinha, operador de maquinas, etc...)?
Resposta: os atestados serão exigidos conforme o disposto no item 6 do edital.

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.	13.491,28	12,00	MÊS	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
27/11/2024 - 11:25	EDITAL2024189.pdf
27/11/2024 - 13:34	2. Termo de referência terceirizados polícia civil.pdf
27/11/2024 - 13:34	1. Estudo Técnico Preliminar.pdf
18/12/2024 - 13:44	Relatório de Análise da Documentação e Planilha - Salete Brizola de Jesus.pdf
23/12/2024 - 15:30	Relatório de Análise da Planilha - ORBENK.pdf
20/01/2025 - 15:08	Parecer Pregoeiro 32-2025 - Recurso Adm - PE 189-2024 - Terceirizados.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
11/12/2024 - 09:14:13	Negociação aberta para o processo 189/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/12/2024 - 09:34:43	Documentos solicitados para o processo 189/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/12/2024 - 10:51:56		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/12/2024 - 13:31:50	Documentos solicitados para o processo 189/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/12/2024 - 14:27:34		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/12/2024 - 14:38:04	Documentos solicitados para o processo 189/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
11/12/2024 - 14:54:09		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.



12/12/2024 - 13:28:26	Documentos solicitados para o processo 189/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
12/12/2024 - 13:42:27		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/12/2024 - 14:11:30	Documentos solicitados para o processo 189/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2024 - 10:15:46	Documentos solicitados para o processo 189/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2024 - 11:42:35		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/12/2024 - 11:42:51		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
23/12/2024 - 15:33:27	Documentos solicitados para o processo 189/2024	Foram solicitadas diligências no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
24/12/2024 - 12:44:20		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 189/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	Prestação de serviço de auxiliar administrativo.	Orbenk Administração Serviços Ltda	N/C	N/C	12.345,60	12,00	148.147,20

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
Declaração de Acessibilidade	Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente	Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Prestação de serviço de auxiliar administrativo.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	53.956.783/0001-48	01/12/2024 - 15:34:51	N/C	N/C	12,00	R\$13.491,28	R\$ 161.895,36	Sim
TREVOSUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	29.949.750/0001-96	05/12/2024 - 13:38:54	N/C	N/C	12,00	R\$13.292,00	R\$ 159.504,00	Não
NELSON FERRARI EIRELI	24.859.617/0001-25	05/12/2024 - 15:28:52	N/C	N/C	12,00	R\$13.491,28	R\$ 161.895,36	Não
BRAVO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI	15.077.483/0001-08	09/12/2024 - 11:06:04	N/C	N/C	12,00	R\$13.491,28	R\$ 161.895,36	Sim



VEJA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	23.713.690/0001-21	09/12/2024 - 18:31:31	TERCEIRIZAÇÃO	TERCEIRIZAÇÃO	12,00	R\$13.491,28	R\$ 161.895,36	Sim
AGIL EIRELI	26.427.482/0001-54	10/12/2024 - 09:22:13	N/C	N/C	12,00	R\$13.491,28	R\$ 161.895,36	Não
DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA	08.583.069/0001-05	10/12/2024 - 09:29:16	N/C	N/C	12,00	R\$13.491,28	R\$ 161.895,36	Sim
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001-38	10/12/2024 - 11:54:01	N/C	N/C	12,00	R\$17.501,08	R\$ 210.012,96	Não
RH SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	15.618.935/0001-03	10/12/2024 - 16:03:44	N/C	N/C	12,00	R\$13.491,28	R\$ 161.895,36	Não
SC ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	28.754.122/0001-92	10/12/2024 - 17:14:24	N/C	N/C	12,00	R\$13.491,28	R\$ 161.895,36	Não
Orbenk Administração Serviços Ltda	79.283.065/0001-41	10/12/2024 - 17:38:20	N/C	N/C	12,00	R\$13.491,28	R\$ 161.895,36	Não
SALETE BRIZOLA DE JESUS	44.689.166/0001-32	10/12/2024 - 19:09:33	N/C	N/C	12,00	R\$13.490,00	R\$ 161.880,00	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
Orbenk Administração Serviços Ltda	79.283.065/0001-41	60 dias
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	00.482.840/0001-38	120 dias
AGIL EIRELI	26.427.482/0001-54	60 dias
VEJA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	23.713.690/0001-21	60 dias
TREVOSUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	29.949.750/0001-96	060 dias
NELSON FERRARI EIRELI	24.859.617/0001-25	60 dias
DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA	08.583.069/0001-05	60 dias
BRAVO SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI	15.077.483/0001-08	60 dias
SC ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	28.754.122/0001-92	60 dias
FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	53.956.783/0001-48	90 dias
SALETE BRIZOLA DE JESUS	44.689.166/0001-32	60 dias
RH SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	15.618.935/0001-03	60 dias

Lances Enviados

0001 - Prestação de serviço de auxiliar administrativo.

Data	Valor	CNPJ	Situação
01/12/2024 - 15:34:51	13.491,28 (proposta)	53.956.783/0001-48 - FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Válido
05/12/2024 - 13:38:54	13.292,00 (proposta)	29.949.750/0001-96 - TREVOSUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
05/12/2024 - 15:28:52	13.491,28 (proposta)	24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	Válido
09/12/2024 - 11:06:04	13.491,28 (proposta)	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
09/12/2024 - 18:31:31	13.491,28 (proposta)	23.713.690/0001-21 - VEJA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	Válido
10/12/2024 - 09:22:13	13.491,28 (proposta)	26.427.482/0001-54 - AGIL EIRELI	Válido
10/12/2024 - 09:29:16	13.491,28 (proposta)	08.583.069/0001-05 - DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 11:54:01	17.501,08 (proposta)	00.482.840/0001-38 - Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	Válido
10/12/2024 - 16:03:44	13.491,28 (proposta)	15.618.935/0001-03 - RH SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	Válido
10/12/2024 - 17:14:24	13.491,28 (proposta)	28.754.122/0001-92 - SC ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Válido
10/12/2024 - 17:38:20	13.491,28 (proposta)	79.283.065/0001-41 - Orbenk Administração Serviços Ltda	Válido
10/12/2024 - 19:09:33	13.490,00 (proposta)	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34



11/12/2024 - 08:44:35	13.291,00	24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	Válido
11/12/2024 - 08:45:03	13.290,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 08:45:29	13.289,00	24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	Válido
11/12/2024 - 08:45:44	13.250,00	53.956.783/0001-48 - FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Válido
11/12/2024 - 08:46:13	13.249,00	24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	Válido
11/12/2024 - 08:46:31	13.240,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 08:46:53	13.239,00	24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	Válido
11/12/2024 - 08:47:26	13.300,00	15.618.935/0001-03 - RH SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	Válido
11/12/2024 - 08:48:15	13.245,00	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 08:48:25	13.230,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 08:48:46	13.150,00	53.956.783/0001-48 - FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Válido
11/12/2024 - 08:49:20	13.149,00	24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	Válido
11/12/2024 - 08:49:39	13.140,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 08:50:02	12.999,99	53.956.783/0001-48 - FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Válido
11/12/2024 - 08:50:13	13.225,00	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 08:50:25	12.999,98	24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	Válido
11/12/2024 - 08:51:22	12.900,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 08:53:32	13.135,00	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 08:54:31	12.990,00	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 08:54:41	13.100,00	23.713.690/0001-21 - VEJA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	Válido
11/12/2024 - 08:55:25	13.000,00	79.283.065/0001-41 - Orbenk Administração Serviços Ltda	Válido
11/12/2024 - 08:56:29	12.989,00	24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	Válido
11/12/2024 - 08:57:57	12.899,99	53.956.783/0001-48 - FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Válido
11/12/2024 - 08:58:45	13.500,00	00.482.840/0001-38 - Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	Válido
11/12/2024 - 08:58:48	12.800,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 08:59:06	12.850,00	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 08:59:53	12.973,48	24.859.617/0001-25 - NELSON FERRARI EIRELI	Válido



11/12/2024 - 08:59:53	12.799,00	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 09:00:09	12.700,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 09:01:01	12.699,90	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 09:01:19	13.000,00	00.482.840/0001-38 - Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	Válido
11/12/2024 - 09:01:20	12.650,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 09:01:34	12.699,95	29.949.750/0001-96 - TREVOSUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
11/12/2024 - 09:02:02	12.649,50	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 09:02:26	12.640,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 09:02:51	12.639,50	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 09:03:00	12.630,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 09:03:20	12.629,50	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 09:03:37	12.625,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 09:03:54	12.624,50	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 09:04:18	12.750,00	08.583.069/0001-05 - DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA	Válido
11/12/2024 - 09:04:36	12.624,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 09:04:59	12.623,00	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 09:05:42	12.621,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 09:06:27	12.620,00	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 09:07:08	12.600,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 09:07:51	12.599,50	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34



11/12/2024 - 09:08:06	12.550,00	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 09:08:37	12.549,50	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34
11/12/2024 - 09:09:36	12.415,48 (lance oculto)	29.949.750/0001-96 - TREVOSUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	Válido
11/12/2024 - 09:09:45	10.457,57 (lance oculto)	15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI	Cancelado - Deixou de apresentar os documentos de habilitação. 19/12/2024 08:15:35
11/12/2024 - 09:10:22	12.400,00 (lance oculto)	53.956.783/0001-48 - FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	Válido
11/12/2024 - 09:10:24	12.950,00 (lance oculto)	23.713.690/0001-21 - VEJA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI	Válido
11/12/2024 - 09:10:37	12.345,60 (lance oculto)	79.283.065/0001-41 - Orbenk Administração Serviços Ltda	Válido
11/12/2024 - 09:13:19	12.978,48 (lance oculto)	00.482.840/0001-38 - Liderança Limpeza e Conservação Ltda.	Válido
11/12/2024 - 09:13:37	10.400,00 (lance oculto)	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Cancelado - Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. 18/12/2024 13:35:34

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado por	Arquivo
0001	11/12/2024 - 10:51:56	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Documentos PE 189 - Concordia Sc - Salete.pdf
0001	11/12/2024 - 14:27:34	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Documentos complementares PE 189 concordia-salete.pdf
0001	11/12/2024 - 14:54:09	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Documentos PE 189 ConcordiaSc - Salete.pdf
0001	12/12/2024 - 13:42:26	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Planilha de custos PE 189 Concordia Sc - Salete.pdf
0001	12/12/2024 - 13:42:26	44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	Planilha composição de custos excel concordia.xlsx
0001	19/12/2024 - 11:42:35	79.283.065/0001-41 - Orbenk Administração Serviços Ltda	Habilitação.zip
0001	19/12/2024 - 11:42:51	79.283.065/0001-41 - Orbenk Administração Serviços Ltda	Envio.zip
0001	24/12/2024 - 12:44:20	79.283.065/0001-41 - Orbenk Administração Serviços Ltda	Envio.zip

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
19/12/2024 - 08:15:35	BRAVO SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI	15.077.483/0001-08	Item 0001 - Prestação de serviço de auxiliar administrativo.
Deixou de apresentar os documentos de habilitação.			
18/12/2024 - 13:35:34	SALETE BRIZOLA DE JESUS	44.689.166/0001-32	Item 0001 - Prestação de serviço de auxiliar administrativo.
Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.			

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
06/01/2025 - 14:16	09/01/2025 - 23:59	14/01/2025 - 23:59

0001 - Prestação de serviço de auxiliar administrativo.

Intenções de Recurso



CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
53.956.783/0001-48 - FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	11/12/2024 - 09:21:20	Manifestamos intenção de recurso, proposta inexequível	Indeferido
15.077.483/0001-08 - BRAVO SERVICOS E CONSTRUcoes EIRELI	11/12/2024 - 09:23:04	declaramos intenção de recurso	Indeferido
15.618.935/0001-03 - RH SOLUCoes EMPRESARIAIS LTDA	11/12/2024 - 09:23:54	DECLARAMOS INTENÇÃO DE RECURSO EM RAZÃO DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO	Indeferido
44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	06/01/2025 - 14:03:30	Manifestamos interesse de recurso quanto a nossa inabilitação no processo.	Deferido

Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
44.689.166/0001-32 - SALETE BRIZOLA DE JESUS	09/01/2025 - 16:57:20	Segue anexo Recurso. Recurso_Concordia_Salete-assinado.pdf.	Indeferido

Contrarrazões

CNPJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
79.283.065/0001-41 - Orbenk Administração Serviços Ltda	14/01/2025 - 19:49:39	Contrarrazão Contrarrazão.zip.	Deferido

Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
20/01/2025 - 15:17:37	Ato contínuo, acolho e ratifico, na íntegra, a decisão do Pregoeiro proferida em seu Parecer n° 32/2025, o qual mantém o resultado da sessão. Manifestação autoridade competente.pdf.

Chat

Data	Apelido	Frase
27/11/2024 - 13:34:55	Sistema	O respectivo processo não será encaminhado ao PNCP através do Portal de Compras Públicas por decisão e configuração do ente comprador. O envio dos dados é de responsabilidade do órgão e poderá ser realizado através de outros sistemas.
03/12/2024 - 13:48:50	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer Pregoeiro - Impugnação - PE 189 - Agil Eireli.pdf) em 03/12/2024 às 13:48.
03/12/2024 - 13:49:02	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer Pregoeiro - Impugnação - PE 189 - Agil Eireli.pdf) em 03/12/2024 às 13:49.
05/12/2024 - 16:34:19	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer Pregoeiro - Impugnação - PE 189 - Sul Brasil.pdf) em 05/12/2024 às 16:34.
11/12/2024 - 08:37:37	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
11/12/2024 - 08:37:52	Pregoeiro	Bom dia Senhores licitantes
11/12/2024 - 08:37:59	Pregoeiro	Me chamo Tainá e irei conduzir a sessão de hoje.
11/12/2024 - 08:38:47	Pregoeiro	Antes de dar início a análise das propostas e da fase de lances, gostaríamos de destacar alguns pontos, e assim, solicitamos a leitura com atenção das informações a seguir:
11/12/2024 - 08:38:53	Pregoeiro	Inicialmente cabe destacar que o Município de Concórdia vem melhorando e profissionalizando a gestão e fiscalização dos contratos que envolvem dedicação exclusiva de mão de obra.
11/12/2024 - 08:38:59	Pregoeiro	Nos últimos tempos três empresas que prestavam serviços DEMO foram penalizadas e impedidas de licitar pelo gestor de contrato deste município. Uma das empresas, que gerenciava um grupo considerado pequenos de profissionais, foi penalizada em R\$ 125.399.99 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
11/12/2024 - 08:39:04	Pregoeiro	E todas as empresas foram acionadas judicialmente para o pagamento dos débitos trabalhistas.
11/12/2024 - 08:39:09	Pregoeiro	A fiscalização acerca dos contratos DEMO é rígida, e necessária. A exemplo, citamos a condição de que, a nota fiscal da prestação dos serviços somente é paga se a empresa comprovar que atendeu todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias (a exemplo de pagamento de salários em dia, benefícios, recolhimento de impostos em dia, correto pagamento de férias, rescisão, 13º...)
11/12/2024 - 08:39:16	Pregoeiro	Caso não fique evidenciado que a prestadora do serviço cumpriu com as suas obrigações, a nota fiscal será devolvida para cancelamento, e a sua nova emissão fica condicionada aos atendimentos dos itens faltantes
11/12/2024 - 08:39:21	Pregoeiro	Ainda, a administração municipal, quando realiza uma licitação busca sim pela proposta mais vantajosa, porém, essa nem sempre é a de menor preço. É preciso considerar a capacidade da empresa de executar os serviços ou fornecer o produto. Se a Administração contratar uma empresa que não seja capaz de prestar os serviços, vamos acabar com uma contratação precária ou que não seja realizada.
11/12/2024 - 08:39:38	Pregoeiro	Assim, quando forem ofertar os seus lances sugerimos que avaliem se o preço proposto é o suficiente para cumprir com todas as obrigações que o contrato de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra envolve.



11/12/2024 - 08:39:43	Pregoeiro	Caso no andamento da sessão, através de nossos cálculos preliminares, observarmos que o valor proposto está indo para uma margem inexequível, informaremos no chat da sessão.
11/12/2024 - 08:39:49	Pregoeiro	Também, reforçamos que, o edital exige o seguro garantia da proposta e do contrato. O seguro garantia da proposta precisa obrigatoriamente já ter sido executado. Somente a apresentação do comprovante que é posterior, junto com a habilitação.
11/12/2024 - 08:39:55	Pregoeiro	Caso a licitante apresente o comprovante do seguro garantia da proposta com data posterior a da abertura da sessão, a mesma será imediatamente desclassificada.
11/12/2024 - 08:40:09	Pregoeiro	Nosso objetivo é não apenas celebrar um contrato vantajoso para a administração municipal, mas também garantir o sucesso e a sustentabilidade do contrato para a empresa vencedora. Assim, reforçamos a importância da racionalidade e cautela por parte de todos os envolvidos, avaliando com atenção os valores propostos e seus respectivos impactos.
11/12/2024 - 08:40:14	Pregoeiro	Todas as informações da sessão serão dispostas no chat da sessão. Inclusive quanto a pausas e retomadas da sessão.
11/12/2024 - 08:40:19	Pregoeiro	Cabe a cada licitante, conforme disposto em edital, o acompanhamento da sessão via portal de compras públicas. A Diretoria de Compras deste Município não tem responsabilidade quanto a avisos diretos aos interessados por outros meios que não sejam através do chat. Essa prática preza pela isonomia do processo.
11/12/2024 - 08:40:24	Pregoeiro	Após a fase de lances será aberta a negociação dos valores propostos e na sequência uma etapa de intenção de recurso.
11/12/2024 - 08:40:30	Pregoeiro	Essa primeira etapa trata-se dos recursos acerca da proposta, porém, a análise da proposta se dá em momento posterior, através da planilha de composição de custos. Assim será aceita intenção de recurso acerca da proposta, na fase de intenção de recurso da habilitação.
11/12/2024 - 08:40:37	Pregoeiro	Portanto, na primeira fase de intenção de recurso, sugerimos que se evite o cadastro de intenções como: ainda não temos acesso a planilha ou a empresa não mandou a planilha de custos. Já que, essa análise é feita posteriormente.
11/12/2024 - 08:40:42	Pregoeiro	Iniciaremos agora a análise das propostas cadastradas.
11/12/2024 - 08:41:07	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
11/12/2024 - 08:41:07	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
11/12/2024 - 08:41:07	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
11/12/2024 - 08:41:07	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11/12/2024 - 08:41:07	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
11/12/2024 - 08:42:47	Pregoeiro	Iniciaremos neste momento, a fase de lances.
11/12/2024 - 08:44:07	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
11/12/2024 - 08:44:07	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
11/12/2024 - 08:59:10	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
11/12/2024 - 09:08:59	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 11/12/2024 às 09:13:59.
11/12/2024 - 09:14:00	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 11/12/2024 às 09:13:59.
11/12/2024 - 09:14:00	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
11/12/2024 - 09:14:13	Sistema	O item 0001 teve como arrematante SALETE BRIZOLA DE JESUS - ME com lance de R\$ 10.400,00.
11/12/2024 - 09:14:13	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
11/12/2024 - 09:14:30	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 11/12/2024 às 09:18.
11/12/2024 - 09:14:38	Pregoeiro	Aberto o prazo de negociação dos valores.
11/12/2024 - 09:18:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 11/12/2024 às 09:28.
11/12/2024 - 09:19:05	Pregoeiro	Neste momento está aberto o prazo de intenções de recurso acerca do valor final.
11/12/2024 - 09:19:25	Pregoeiro	reforçamos que, a exequibilidade do valor será verificado mediante a análise da planilha de composição de custos
11/12/2024 - 09:19:47	Pregoeiro	portanto, quando aberto o prazo de intenção de recurso da habilitação, as interessadas também poderão questionar o valor final arrematado.
11/12/2024 - 09:21:20	Sistema	O fornecedor FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/12/2024 - 09:23:04	Sistema	O fornecedor BRAVO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/12/2024 - 09:23:54	Sistema	O fornecedor RH SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - DE MAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.
11/12/2024 - 09:34:43	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 11:35 do dia 11/12/2024.
11/12/2024 - 09:34:43	Sistema	Motivo: Para envio dos documentos de habilitação.
11/12/2024 - 09:35:39	Pregoeiro	Atenção fornecedor SALETE BRIZOLA DE JESUS - ME aberto o prazo para envio dos documentos de habilitação. Solicitamos o envio de forma organizada, e dos documentos relacionados em edital, sem a necessidade de documentação extra além da solicitada. Isso garantirá a agilidade na conferência das informações.
11/12/2024 - 10:51:56	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
11/12/2024 - 13:31:50	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 13/12/2024.
11/12/2024 - 13:31:50	Sistema	Motivo: Para apresentar a planilha de composição de custos, conforme edital.



11/12/2024 - 13:32:28	Pregoeiro	Atenção fornecedor SALETE BRIZOLA DE JESUS - ME aberto o prazo para envio da planilha de composição de custos, observando as exigências do edital.
11/12/2024 - 13:35:11	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:30 do dia 11/12/2024.
11/12/2024 - 13:35:11	Sistema	Motivo: Solicitamos que a empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS - ME apresente o detalhamento das atividades exercidas para os atestados de capacidade técnica encaminhados, junto os contratos de prestação de serviços e notas fiscais.
11/12/2024 - 14:27:34	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
11/12/2024 - 14:38:04	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 15:30 do dia 11/12/2024.
11/12/2024 - 14:38:04	Sistema	Motivo: A pedido da licitante, prorroga-se o prazo para apresentar a diligência solicitada. A dilatação do prazo é razoável e não acarretará em prejuízos ao andamento do processo.
11/12/2024 - 14:54:09	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
11/12/2024 - 15:13:57	F. SALETE BRIZOLA DE JESUS	Documentação Item 0001: Boa tarde. Por gentileza favor estender por mais 60 minutos o prazo de envio dos documentos referentes a solicitação de diligências do Item 0001.
12/12/2024 - 13:28:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 13/12/2024.
12/12/2024 - 13:28:27	Sistema	Motivo: Para apresentar a planilha de composição de custos, conforme edital.
12/12/2024 - 13:42:26	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
13/12/2024 - 15:42:41	Pregoeiro	Prezados, para conhecimento de todos os participantes, informamos que, em razão da alta demanda de atividades da diretoria de compras, em especial quanto a virada de exercício financeiro, o processo será retomado para análise na segunda-feira, dia 16/12.
18/12/2024 - 11:26:25	Pregoeiro	Prezados, estamos finalizando a análise dos documentos de habilitação e proposta da empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS
18/12/2024 - 11:26:55	Pregoeiro	às 13:30 será lançado em sistema a conclusão
18/12/2024 - 13:33:48	Pregoeiro	Informamos que, após a análise dos documentos encaminhados decide-se pela inabilitação da empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS.
18/12/2024 - 13:34:00	Pregoeiro	A inabilitação ocorre em razão dos atestados de capacidade técnica.
18/12/2024 - 13:34:24	Pregoeiro	Na sequência será juntado ao sistema o relatório com o detalhamento.
18/12/2024 - 13:35:34	Sistema	O fornecedor SALETE BRIZOLA DE JESUS foi inabilitado no processo.
18/12/2024 - 13:35:34	Sistema	Motivo: Após análise detalhada da documentação de habilitação apresentada pela empresa SALETE BRIZOLA DE JESUS, bem como da planilha de composição de custos, conclui-se que a empresa não atendeu aos requisitos exigidos pelo item 6.21 do edital, especialmente no que tange à comprovação de sua capacidade técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.
18/12/2024 - 13:35:34	Sistema	O fornecedor SALETE BRIZOLA DE JESUS foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
18/12/2024 - 13:35:34	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI com lance de R\$ 10.457,57.
18/12/2024 - 13:36:13	Pregoeiro	às 14 horas será aberto o prazo de envio dos documentos de habilitação para a próxima colocada no processo, qual seja, empresa BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI
18/12/2024 - 13:44:10	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Relatório de Análise da Documentação e Planilha - Sallet Brizola de Jesus.pdf) em 18/12/2024 às 13:44.
18/12/2024 - 13:44:27	Pregoeiro	Juntado ao processo o Relatório de Análise da Documentação e Planilha - Sallet Brizola de Jesus, para consulta.
18/12/2024 - 14:11:30	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 16:30 do dia 18/12/2024.
18/12/2024 - 14:11:30	Sistema	Motivo: Para envio dos documentos de habilitação.
18/12/2024 - 14:12:01	Pregoeiro	Atenção fornecedor BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI. O prazo de envio dos documentos de habilitação. é até às 16:30 do dia 18/12/2024. Solicitamos a leitura do item 6.21 e 6.21.2 do edital. Ainda, que os documentos sejam encaminhados de forma organizada, evitando o envio de documentos que não são solicitados pelo edital. Isso garantirá a agilidade na conferência da habilitação e no andamento do processo.
19/12/2024 - 08:15:18	Pregoeiro	Prezados, considerando o não encaminhamento dos documentos de habilitação, no prazo definido em edital, a empresa BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI considera-se inabilitada.
19/12/2024 - 08:15:35	Sistema	O fornecedor BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI foi inabilitado no processo.
19/12/2024 - 08:15:35	Sistema	Motivo: Deixou de apresentar os documentos de habilitação.
19/12/2024 - 08:15:35	Sistema	O fornecedor BRAVO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI foi inabilitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
19/12/2024 - 08:15:35	Sistema	O item 0001 tem como novo arrematante Orbenk Administração Serviços Ltda com lance de R\$ 12.345,60.
19/12/2024 - 08:15:35	Sistema	Para o item 0001, o fornecedor FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro.
19/12/2024 - 08:15:52	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do item 0001 para o fornecedor FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA foi definida pelo pregoeiro para 19/12/2024 às 08:45, encerrando às 08:50:00.
19/12/2024 - 08:16:45	Pregoeiro	Diante do direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006, pela empresa FOCUS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, foi agendado o lance para às 08:45, encerrando às 08:50:00.
19/12/2024 - 08:50:02	Sistema	O item 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
19/12/2024 - 08:50:02	Sistema	Para o item 0001, o fornecedor DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro(a).
19/12/2024 - 09:15:39	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Item 0001 para o fornecedor DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA foi definida pelo pregoeiro para 19/12/2024 às 09:35, encerrando às 09:40:00.
19/12/2024 - 09:16:10	Pregoeiro	Diante do direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006, pela empresa DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA, foi agendado o lance para às 09:35, encerrando às 09:40:00.
19/12/2024 - 09:24:29	Pregoeiro	Importantíssimo informar que, a empresa DCS FORNECEDORA DE SERVICOS E PRODUTOS LTDA está impedida de contratar, conforme consulta disponível em https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta/335508
19/12/2024 - 09:40:04	Sistema	O item 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.



19/12/2024 - 09:40:04	Sistema	Para o item 0001, o fornecedor VEJA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo pregoeiro(a).
19/12/2024 - 09:42:23	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Item 0001 para o fornecedor VEJA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI foi definida pelo pregoeiro para 19/12/2024 às 10:00, encerrando às 10:05:00.
19/12/2024 - 09:42:53	Pregoeiro	Diante do direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006, pela empresa VEJA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, foi agendado o lance para às 10:00, encerrando às 10:05:00.
19/12/2024 - 10:05:01	Sistema	O item 0001 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
19/12/2024 - 10:15:46	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 12:30 do dia 19/12/2024.
19/12/2024 - 10:15:46	Sistema	Motivo: Aberto o prazo para envio dos documentos de habilitação, conforme edital.
19/12/2024 - 10:16:45	F. Orbenk Administração Serviços Ltda	Documentação Item 0001: senhor pregoeiro nesse momento só os documentos de habilitação ?
19/12/2024 - 10:16:48	Pregoeiro	Atenção fornecedor Orbenk Administração Serviços Ltda. O prazo de envio dos documentos de habilitação. é até às 12:30 do dia 19/12/2024. Solicitamos a leitura do item 6.21 e 6.21.2 do edital. Ainda, que os documentos sejam encaminhados de forma organizada, evitando o envio de documentos que não são solicitados pelo edital. Isso garantirá a agilidade na conferência da habilitação e no andamento do processo.
19/12/2024 - 11:42:35	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
19/12/2024 - 11:42:51	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
23/12/2024 - 15:30:06	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Relatório de Análise da Planilha - ORBENK.pdf) em 23/12/2024 às 15:30.
23/12/2024 - 15:31:41	Pregoeiro	Prezados, foi realizada a análise da planilha de composição de custos apresentada pela empresa Orbenk Administração Serviços Ltda e emitido o parecer Relatório de Análise da Planilha - ORBENK.pdf
23/12/2024 - 15:32:13	Pregoeiro	Atenção fornecedor Orbenk Administração Serviços Ltda, analisar o parecer e providenciar o envio das diligências solicitadas.
23/12/2024 - 15:32:54	Pregoeiro	Em razão do DECRETO Nº 8.791/2024, que determina ponto facultativo em 24/12, o prazo será estendido até 26/12.
23/12/2024 - 15:33:27	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0001. O prazo de envio é até às 23:59 do dia 26/12/2024.
23/12/2024 - 15:33:27	Sistema	Motivo: Apresentar as diligências solicitadas acerca da planilha de composição de custos.
24/12/2024 - 12:44:20	Sistema	A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.
27/12/2024 - 15:18:27	Pregoeiro	Prezados, informamos que, diante das demandas de encerramento de exercício, o processo será retomado para análise e prosseguimento em 02/01/2025. Agradecemos a compreensão.
06/01/2025 - 09:37:35	Pregoeiro	Bom dia Senhores licitantes
06/01/2025 - 09:37:43	Pregoeiro	estamos retomando o andamento do processo
06/01/2025 - 09:52:17	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor Orbenk Administração Serviços Ltda.
06/01/2025 - 09:52:46	Pregoeiro	A empresa Orbenk Administração Serviços Ltda foi habilitada para o processo.
06/01/2025 - 09:53:25	Pregoeiro	às 14 horas, será aberto o prazo de intenção de recurso acerca da habilitação e planilha da empresa.
06/01/2025 - 14:01:34	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/01/2025 às 14:16.
06/01/2025 - 14:01:56	Pregoeiro	Aberto o prazo de intenção de recurso acerca da habilitação das empresas declaradas vencedoras.
06/01/2025 - 14:03:30	Sistema	O fornecedor SALETE BRIZOLA DE JESUS - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
06/01/2025 - 14:40:13	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
06/01/2025 - 14:40:13	Sistema	Intenção: Manifestamos interesse de recurso quanto a nossa inabilitação no processo.
06/01/2025 - 14:40:30	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 09/01/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 14/01/2025 às 23:59.
06/01/2025 - 14:40:43	Pregoeiro	Aberto o prazo para apresentação dos recursos, conforme manifestações encaminhadas. Caso sejam enviados recursos, já está definido o prazo de apresentação de contrapropostas.
06/01/2025 - 14:40:59	Pregoeiro	Corrigindo, contrarrazões.
09/01/2025 - 16:57:20	Sistema	O fornecedor SALETE BRIZOLA DE JESUS - ME enviou recurso para o item 0001.
14/01/2025 - 19:49:39	Sistema	O fornecedor Orbenk Administração Serviços Ltda - Ltda/Eireli enviou contrarrazão para o item 0001.
20/01/2025 - 15:08:52	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer Pregoeiro 32-2025 - Recurso Adm - PE 189-2024 - Terceirizados.pdf) em 20/01/2025 às 15:08.
20/01/2025 - 15:10:42	Pregoeiro	Prezados licitantes
20/01/2025 - 15:11:12	Pregoeiro	Informamos que foi disponibilizado para consulta o parecer nº 32/2025, referente a análise do recurso e contrarrazão
20/01/2025 - 15:12:01	Pregoeiro	O processo foi submetido também a análise da autoridade competente.
20/01/2025 - 15:12:05	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
20/01/2025 - 15:19:58	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
20/01/2025 - 15:20:08	Pregoeiro	O processo será finalizado e encaminhado para a autoridade competente, para que verifique quanto a adjudicação e homologação do mesmo.
21/01/2025 - 11:23:23	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por DENILSON KROETZ.
21/01/2025 - 11:23:27	Sistema	O item 0001 foi homologado por DENILSON KROETZ.

Mudanças de Autoridade Competente

Nome	Alterado Em
WAGNER LUIS BEE	20/01/2025 - 15:13:19



Mudanças de Equipe de Apoio

Nome	Alterado Em
Edson Fabrício	09/12/2024 - 16:05:32
SARA FATIMA DO NASCIMENTO	09/12/2024 - 16:05:32
ALINE MIOLA CONTE ZORZAN	11/12/2024 - 08:28:44
Simone Dartora Soster	11/12/2024 - 08:28:44
ALINE MIOLA CONTE ZORZAN	20/01/2025 - 15:13:19
Simone Dartora Soster	20/01/2025 - 15:13:19

Taina da Silva Levandovski
Pregoeiro

DENILSON KROETZ
Autoridade Competente

Anderson Dal Prá Dal Vesco
Apoio

SARA FATIMA DO NASCIMENTO
Apoio

Assinado por 4 pessoas: TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI, DENILSON KROETZ, SARA FATIMA DO NASCIMENTO e ANDERSON DAL PRA DAL VESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://concordia.1doc.com.br/verificacao/46EA-D88C-6978-2B4B> e informe o código 46EA-D88C-6978-2B4B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46EA-D88C-6978-2B4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI (CPF 090.XXX.XXX-03) em 21/01/2025 11:32:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DENILSON KROETZ (CPF 088.XXX.XXX-39) em 21/01/2025 13:16:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SARA FATIMA DO NASCIMENTO (CPF 079.XXX.XXX-16) em 21/01/2025 13:28:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON DAL PRA DAL VESCO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 22/01/2025 14:03:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/46EA-D88C-6978-2B4B>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Concórdia
Diretoria de Compras
Pregão Eletrônico - 189/2024

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Prestação de serviço de auxiliar administrativo. - Valor Referência: 13.491,28

Fornecedor	Situação	Valor Total
Orbenk Administração Serviços Ltda (79.283.065/0001-41)	Adjudicado em: 21/01/2025 - 11:23:23 - Por: DENILSON KROETZ	148.147,20

DENILSON KROETZ
Autoridade Competente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01C8-1825-3DA6-D682

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENILSON KROETZ (CPF 088.XXX.XXX-39) em 21/01/2025 13:23:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/01C8-1825-3DA6-D682>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Concórdia
Diretoria de Compras
Pregão Eletrônico - 189/2024

Resultado da Homologação

0001 - Prestação de serviço de auxiliar administrativo. - N/C - Valor Referência: 13.491,28

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
Orbenk Administração Serviços Ltda	12.345,60	148.147,20	Homologado em 21/01/2025 11:23:27 Por: DENILSON KROETZ

DENILSON KROETZ
Autoridade Competente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F41-FFFE-AF3D-F1A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENILSON KROETZ (CPF 088.XXX.XXX-39) em 21/01/2025 13:24:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/7F41-FFFE-AF3D-F1A2>

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº PCE 189/2024

Última atualização 27/11/2024

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA

Unidade compradora: 08001 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - SEMURB

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/11/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 11/12/2024 08:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83024257000100-1-000372/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada, de 04 (quatro) auxiliares administrativos, em atendimento as demandas da 14ª Delegacia Regional da Polícia de Concórdia, com recursos próprios do Convênio de



Portal Nacional de Contratações Públicas



 Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 161.895,36	R\$ 148.147,20

- Itens
- Arquivos
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Prestação de serviço de auxiliar administrativo.	12	R\$ 13.491,28	R\$ 161.895,36

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

Vigência do seguro a partir das 00:00h do dia 10/02/2025 até 23:59h do dia 09/02/2026.

DADOS DO SEGURADO			
NOME:	MUNICIPIO DE CONCORDIA	CPF OU CNPJ:	83.024.257/0001-00
ENDEREÇO:	R LEONEL MOSELE 62 - CENTRO - EDIF CENTRO ADM MUNICIPAL		
CEP:	89.700-000	CIDADE:	CONCÓRDIA UF: SC

DADOS DO TOMADOR			
NOME:	ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - MATRIZ	CPF OU CNPJ:	79.283.065/0001-41
ENDEREÇO:	RUA LEOPOLDINA, Nº 26 - CENTRO		
CEP:	89.201-090	CIDADE:	JOINVILLE UF: SC

DADOS DO CORRETOR			
NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80 SUSEP: 202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE	
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 7.407,36 - Sete Mil e Quatrocentos e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos	
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.	

OBJETO DA GARANTIA	
Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no EDITAL nº 189/2024.	
O objeto do presente contrato é a prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada, de 04 (quatro) auxiliares administrativos, em atendimento as demandas da 14ª Delegacia Regional de Polícia de Concórdia, com recursos próprios do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira (2024TN001939)	

COBERTURAS CONTRATADAS		
COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 7.407,36	R\$ 163,64
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 7.407,36	R\$ 16,36
Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.		

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO			
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO	
	R\$	Parcela	Valor
Prêmio Líquido	180,00	1	R\$ 180,00
Adicional de Fracionamento	0,00		
Custo de Apólice	0,00		
IOF	0,00		
Prêmio Total	180,00		

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 22/01/2025 09:54:00


João de Lima Géo Neto
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920259907751360122000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692025009907751360122.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto podem ser verificadas nas páginas seguintes, bem como encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no

Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os

quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora

assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por

escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de

documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições

estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela

Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I.** quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II.** quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III.** quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV.** quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V.** quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias**

15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original
para obtenção do prazo
em dias**

195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos

a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Texto Cobertura

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**1. OBJETO:**

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2.ACORDOS:

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3.EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;**
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;**
- c) Comprovante de pagamento da condenação;**
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;**
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.**

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:

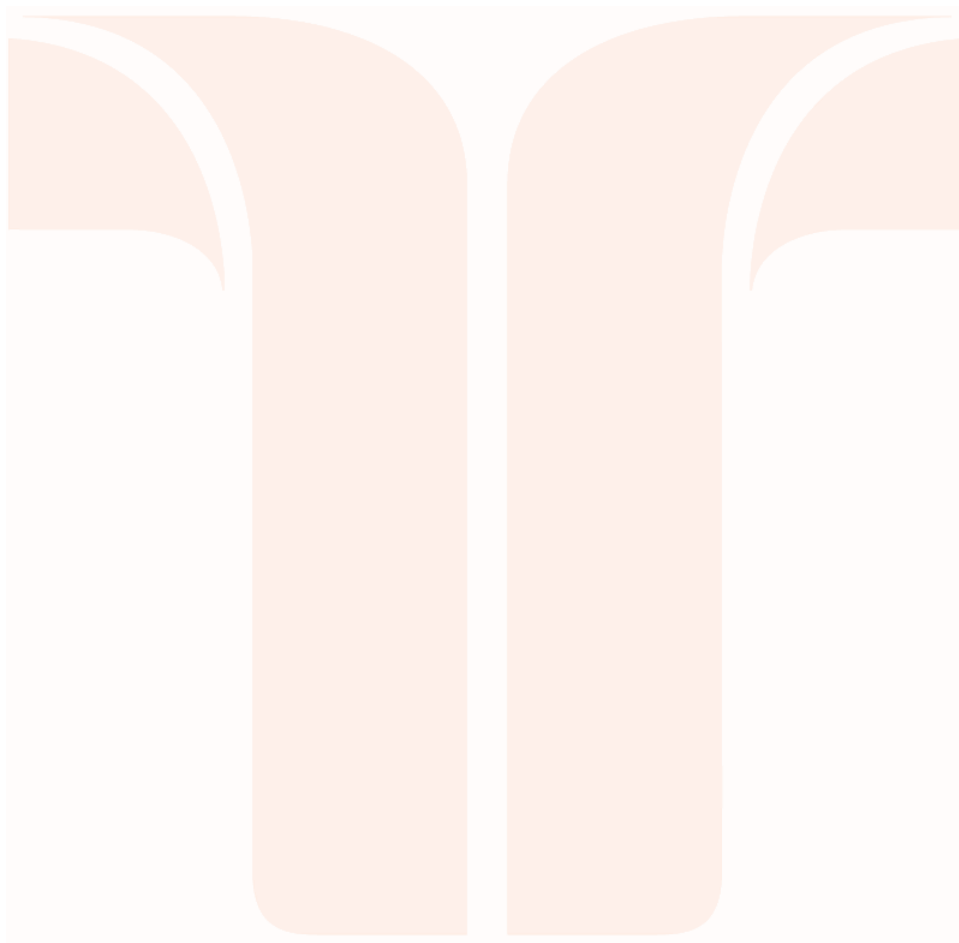
4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.**
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.**

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E
AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
GABRIELA MATTAR MACHADO	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_15012025_113755_687**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 21/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** E A
EMPRESA **ORBENK ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇOS LTDA**, OBJETIVANDO
CESSÃO DE MÃO DE OBRA – AUXILIAR
ADMINISTRATIVO.

O **MUNICIPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, 62, Centro, Concórdia, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor EDILSON MASSOCCO, inscrito no CPF sob nº 730.351.819-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, 26 – Centro – Joinville/SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor RONALDO BENKENDORF, inscrito(a) no CPF sob nº 751.256.849-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 189/2024 – PMC, e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto de Regulamentação nº 7090/2023 e Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada, de 04 (quatro) auxiliares administrativos, em atendimento as demandas da 14ª Delegacia Regional de Polícia de Concórdia, com recursos próprios do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira (**2017TN000348**).

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 189/2024 – PMC, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra capacitada, com formação mínima de ensino médio completo.

2.2. Os terceirizados prestarão serviços de segunda à sexta-feira, das 13h às 19h, totalizando 30 (trinta) horas semanais, nos seguintes endereços:

- 02 (dois) auxiliares administrativos para a 14ª Delegacia Regional de Polícia;
- 01 (um) auxiliar administrativo para a Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso de Concórdia e





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- 01 (um) auxiliar administrativo para a Delegacia de Polícia da Comarca de Concórdia.

2.2.1. Os terceirizados auxiliarão no atendimento ao público, na confecção de boletins de ocorrência e trabalhos administrativos da secretaria das unidades policiais.

2.2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos a partir da homologação do processo.

2.3. A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será devidamente acompanhada pelos fiscais designados.

2.3.1. Em havendo incompatibilidade ou irregularidade no serviço prestado, em relação às condições neste contrato, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades constantes da **Cláusula Décima**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência de **1 (um) ano**, contados de 10 de fevereiro de 2025, prorrogável por até 10 anos, se houver interesse do Município, na forma dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Quant.	Preço Mensal	Preço Total.
1	Prestação de serviço de auxiliar administrativo.	12 meses	R\$ 12.345,60	R\$ 148.147,20

4.1.1. Pela prestação dos serviços descritos acima, dá-se a este termo o valor total, de R\$ 148.147,20 (cento e quarenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)

4.1.2. O valor mensal de R\$ 12.345,60 corresponde aos quatro postos de trabalho, de 30 horas semanais, sendo que, o valor mensal de cada posto de trabalho é de R\$ 3.086,40.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto do presente contrato correrão a cargo da dotação nº 500 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos ocorrerão conforme estabelece o Decreto nº 7893, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica, direta ou indireta.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

5.2. As notas fiscais deverão indicar as informações do Contrato, nº da Ordem de Compras/ Empenho.

5.3. Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos próprios do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira (2017TN000348).

5.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.5. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507, de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso da conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

5.6. É de responsabilidade da Contratada, verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto contratado e serviços a serem prestados, bem como o cadastro fiscal econômico junto ao Município, para emissão de nota fiscal.

5.7. A nota fiscal deverá ser apresentada ao fiscal do contrato, acompanhada do check list que contém os documentos relacionados no Anexo I deste contrato

5.8. Ainda a cada trimestre poderá ser solicitado, em formato de amostragem, os extratos de FGTS de colaboradores que estão prestando serviços ao Município, como forma de asseverar os recolhimentos deste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.2. A execução dos serviços será devidamente inspecionada/fiscalizada por servidores do Município. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação;

6.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.4. A CONTRATADA arcará com os prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados pelos seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.6.3. Indenizações e multas.

8.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, devendo o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES E REPACTUAÇÕES

Da Repactuação

9.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

observado os prazos do item 9.2 e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta

9.2.2. A primeira repactuação se conta 12 (doze) meses a partir da data da convenção vigente e correspondente a categoria na data de apresentação da proposta. As seguintes se contam 12 (doze) meses a partir da repactuação anterior.

9.2.3. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

9.2.2.1. Terá direito a repactuação somente na anualidade da CCT vigente à época da licitação conforme orientações da IN 02/2008.

9.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.5. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

9.5.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

9.6.1. A planilha de composição de custos deverá atender os requisitos solicitados no item 5 do edital, inclusive quanto a metodologia de cálculo.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.6.1.1. A planilha de composição de custos encaminhada para a repactuação deverá seguir o modelo apresentado na época da contratação, para que seja possível a correta identificação das alterações dos custos relativos a mão de obra.

9.6.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.6.3. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

9.8. Em havendo necessidade de complementação dos atos ou documentos necessários para a comprovação da variação dos custos a decisão sobre o pedido de repactuação ficará suspensa;

9.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

9.11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.12. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.14. A repactuação de preços será formalizada por meio termo aditivo.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

9.15. As solicitações de revisão e repactuação serão submetidas à análise, que terá o prazo de até 20 (vinte) dias para emissão de Parecer, conforme Decreto 7090/2023.

Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

9.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.18. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.19. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.20. A data a ser utilizada para fins do reequilíbrio é 18 de outubro de 2024, sendo que, a mesma é devida apenas para despesas que não tenha a manutenção do equilíbrio através de repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.2.1. Ainda alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.3. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.6. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

10.1.7. Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a mão de obra não qualificada, conforme manifestação da CONTRATANTE, e em 2 (duas) horas a mão de obra faltante.

10.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

10.1.9. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas referentes ao colaboradores vinculados a execução contratual, para o recebimento do pagamento das parcelas mensais, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, nome e assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando o pagamento dos salários devidos no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e da data de encerramento do ano letivo, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

10.1.10. Cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.20. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.1.21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.1.22. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.1.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.1.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.1.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.25.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.

10.1.25.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.1.26. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.27. A CONTRATADA deverá atender plenamente à todas as solicitações da CONTRATANTE, referentes às exigências da Portaria Interministerial nº 424/2016.

10.1.28. A CONTRATADA deverá ainda, conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste contrato, aos servidores da Administração Pública e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

10.1.29. Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato os documentos necessários a comprovação da regularidade trabalhista e previdenciária, conforme disposto no Check List do Anexo I. Ainda, a contratada ao assinar o contrato declara a ciência de que o pagamento da nota fiscal fica condicionado a apresentação e aceite dos documentos pelo fiscal do contrato, podendo este, solicitar o cancelamento da NF caso os documentos apresentados não estejam completos.

10.1.30. Atender as solicitações do fiscal do contrato quanto a solicitação de documentos extras, além dos relacionados no item 10.1.15, e que venham a ser solicitados com o intuito de servirem de base de informações para a fiscalização do contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.2.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.2.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a empresa CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1 Advertência por escrito.

11.1.1.2 Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

11.1.1.3 Ultrapassando o atraso pelo prazo de 10 (dez) dias previsto no subitem 11.1.1.2, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do objeto ou da parte não cumprida, conjuntamente com:

11.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.1.1.5. Extinção Contratual.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

11.2.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar a Administração, pelo prazo não superior a três anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.1.1.2, 11.1.1.3 e 11.2.1 será o valor inicial do Contrato.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Concórdia, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente entre as mesmas.

11.6. As notificações, para aplicação de penalidades, poderão ser feitas através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

11.6.1. Nos casos em que a notificação seja encaminhada via e-mail, o prazo para defesa/recurso será contado da data de confirmação de entrega do e-mail.

11.6.2. Concomitantemente à notificação por meio eletrônico, poderá ser publicada referida notificação, no Diário Oficial dos Municípios – DOM//SC, contando-se o prazo para defesa, da data em que veicular referida publicação.

11.6.3. No caso do encaminhamento conjunto por meio eletrônico e por meio do DOM/SC, prevalecerá o prazo de contagem da data de veiculação no DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações decorrentes deste termo contratual (prorrogação, prazo, valor, quantidade, reajuste, reequilíbrios, etc.) serão firmadas através de Termos Aditivos dentro dos limites legais admitidos, disciplinado do art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser feito de forma eletrônica, através do sistema 1Doc, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado pelo Contratante.

12.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, conforme disciplina o Decreto nº 6.667, de 2021.

12.2.1.1. Caso a licitante não possua certificação digital ICP Brasil, poderá efetuar assinatura eletrônica pelo sistema 1Doc.

12.2.1.2. Ainda, caso não seja possível acesso ao sistema indicado, a licitante poderá assinar de próprio punho, sendo que após ser recebido pela Administração, o mesmo será digitalizado e assinado digitalmente pela autoridade competente e testemunhas, nos termos do art. 3º, § 5º, do Decreto nº 6.667, de 2021.

12.3. É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo indicado na cláusula 12.1.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o fim da vigência contratual, quando não ocorrer sua prorrogação, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em caderneta de poupança do Município de Concórdia.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO

14.1. A responsabilidade dos atos decorrentes deste contrato caberá ao Preposto, Senhor Fernando Martineli Pereira, CPF: 016.514.380-05, Gerente Operacional, telefone (51) 99418-0866, e-mail: fernando.martineli@orbenk.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO

15.1. Fica designado como fiscal técnico-administrativo a servidora Camila Kasparly Boff, lotado na Polícia Civil de Concórdia, e-mail: drpconcordia@pc.sc.gov.br - Telefone: 49 99186-2197.

15.2. O Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023, atribuirá as atividades do fiscal acima citado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 7090, de 2023.

18.2. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709, de 2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

18.2.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

18.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

18.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

18.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

18.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

18.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.3.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

18.3.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

18.3.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

18.3.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

18.3.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

18.3.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

18.3.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

18.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

18.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente nos termos do Decreto nº 6.667, de 21 de junho de 2021, pela contratante e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, 27 de janeiro de 2025.

RONALDO BENKENDORF
Sócio Administrador
CONTRATADA

EDILSON MASSOCCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I AO CONTRATO 21/2025

CHECK LIST PARA ENVIO DA NOTA FISCAL

A nota fiscal deverá ser emitida somente quando a contratada dispuser de todos os documentos relacionados abaixo. Sendo que, este check list deverá acompanhar a NF quando do envio ao fiscal de contrato, que irá realizar as conferências necessárias, e após a verificação irá remeter a NF acompanhada dos documentos do item 10.1.7 do contrato a SEFAZ para pagamento.

A nota fiscal somente será aceita e encaminhada para pagamento se atender os requisitos abaixo

Razão Social:	
CNPJ:	
Contrato número:	

Nota fiscal nº:	
Mês de prestação dos serviços:	
Valor da NF:	

Relação de profissionais em ordem alfabética contendo nome, data de admissão, função e local de trabalho:	() Sim	() Não
Cartão ponto do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
Folha de pagamento do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
Comprovante de depósito bancário dos salários do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
Comprovante de pagamento do vale alimentação do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não
Comprovante de pagamento do vale transporte , quando houver, do mês de prestação dos serviços:	() Sim	() Não

Recibo de entrega da declaração da DCTFWeb do mês anterior a prestação do serviço;	() Sim	() Não
Documento de arrecadação de receitas federais, referente ao recolhimento dos valores de INSS apresentados na DCTFWeb, do mês anterior a prestação do serviço;	() Sim	() Não
Comprovante de recolhimento dos valores referente a guia de INSS;	() Sim	() Não
Relatório “Detalhe da Guia Emitida”, com a identificação do tomador (CNPJ da contratante) do mês anterior a prestação do serviço, onde seja possível identificar todos os funcionários envolvidos no contrato;	() Sim	() Não
Guia do FGTS Digital referente ao recolhimento dos valores de FGS apresentados no Detalhe da Guia Emitida DCTFWeb, do mês anterior a prestação do serviço;	() Sim	() Não
Comprovante de recolhimento dos valores referentes ao FGTS.	() Sim	() Não
A cada trimestre, por amostragem, extrato do FGTS de	() Sim	() Não



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

pelo menos 25% do total de funcionários ativos, para conferência da regularidade dos depósitos.

Quando da ocorrência de concessão de férias no mês de prestação do serviço:

Aviso de férias assinado	() Sim	() Não
Recibo de férias assinado	() Sim	() Não
Comprovante de depósito bancário dos valores de férias	() Sim	() Não

Quando da ocorrência de rescisão de contrato no mês de prestação do serviço:

Atestado demissional na condição apto	() Sim	() Não
Termo de rescisão de contrato	() Sim	() Não
Comprovante de depósito bancário do valor da rescisão de contrato	() Sim	() Não
Extrato do FGTS do trabalhador demitido	() Sim	() Não
Comprovante de recolhimento da multa do FGTS, quando for o caso	() Sim	() Não
Aviso prévio assinado	() Sim	() Não

No primeiro mês de contrato e sempre que ocorrer novas admissões:

Atestado admissional apto, com data anterior a da admissão	() Sim	() Não
Comprovante de registro em CTPS	() Sim	() Não
Contrato de trabalho assinado	() Sim	() Não
Ficha de registro do empregado	() Sim	() Não
Ficha de entrega de EPI	() Sim	() Não
Obs: a ficha de entrega de EPI's também deve ser apresentada a cada semestre, comprovando as entregas e substituições de EPI		



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43F8-F9EA-08F8-9445

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 79.283.065/0001-41) em 30/01/2025 10:35:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI (CPF 090.XXX.XXX-03) em 03/02/2025 08:18:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON DAL PRA DAL VESCO (CPF 059.XXX.XXX-80) em 03/02/2025 08:32:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDILSON MASSOCCO (CPF 730.XXX.XXX-34) em 03/02/2025 16:33:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/43F8-F9EA-08F8-9445>

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 21/2025

Última atualização 04/02/2025

Local: Concórdia/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE CONCORDIA

Unidade executora: 08001 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras - SEMURB

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 351/2024

Categoria do processo: Mão de Obra

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

Id contrato PNCP: 83024257000100-2-000083/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Id contratação PNCP: [83024257000100-1-000372/2024](#)

Objeto:

prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada, de 04 (quatro) auxiliares administrativos, em atendimento as demandas da 14ª Delegacia Regional de Polícia de Concórdia, com recursos próprios do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira (2019TN000784), conforme descrições constantes no Anexo "A" deste edital.

VALOR CONTRATADO

R\$ 148.147,20

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 79.283.065/0001-41 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

- Termos
- Arquivos**
- Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato_212025__PE_1892024__ORBENK_ADMINISTRACAO_E_SERVICOS_LTDA.pdf	04/02/2025	Contrato

Exibir:

5

 | 1-1 de 1 itens

Página:

1

 | [<](#) [>](#)

[← Voltar](#)



PORTAL

NACIONAL

DE

CONTRATAÇÕES

PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.024.257/0001-00

Endereço: RUA LEONEL MOSELE - 62

Telefone: (49) 3441-2000

CEP: 89.700-900

Cidade: Concórdia

Nota de Empenho

Número Empenho:

1606/2025

Espécie:

Global

Data Emissão:

07/02/2025

Referência: 200

Órgão: 12

Unidade: 001

Ação: 2043

Funcional: 0028.0846.0058

Elemento: 33390000000000000000

Subelemento: 33390397900000000000

Vínculo: 175270050000

Encargos Gerais

Encargos Gerais

Ações de Outros Encargos Especiais.

Outros Encargos Especiais - Encargos Especiais

Aplicações diretas

Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

Convênio Trânsito - Civil

Credor: 47902 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: RUA DONA LEOPOLDINA - 26

CPF/CNPJ: 79.283.065/0001-41

Cidade: Joinville, SC

Telefone: (47) 9966-4788

Dotação Inicial: 150.000,00

Suplementado: 0,00

Anulado (-): 0,00

Total (A): 150.000,00

Empenhado Anter.: 79.348,35

Valor deste Empenho: 37.036,80

Total (B): 116.385,15

Saldo (A - B): 33.614,85

Processo Licitação: 189/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número do Processo: 351

Data do Processo: 22/11/2024

Número do Contrato: 21 / 2025

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 623 - 000/2025

Itens					
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	3,00000	MÊS	Prestação de serviço de auxiliar administrativo.	12345,6000	37.036,8000
				Total:	37.036,80

Valor deste Empenho: 37.036,80

Histórico

Prestação de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada, de 04 (quatro) auxiliares administrativos, em atendimento as demandas da 14ª Delegacia Regional de Polícia de Concórdia, com recursos próprios do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira (2017TN000348) - Memorando 1.753/2025.

Fica empenhada a importância de: R\$ 37.036,80

[TRINTA E SETE MIL, TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS]



Assinado digitalmente por:
HILDA CAMINI
Contadora
CRC/SC 029632/O-2
07/02/2025 15:20:27



Assinado digitalmente por:
ARTÊMIO ORTIGARA
Secretário Municipal da Fazenda
07/02/2025 16:49:15





MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

83.024.257/0001-00

RUA LEONEL MOSELE - 62

Concórdia 89700900

(49) 3441-2000

ORDEM DE COMPRA 623/2025

Tipo de Nota: Global	Data: 07/02/2025	Contrato: 21/2025
Licitação Número/Ano: 189/2024	Data de Vencimento: 31/12/2025	Aditivo:
Modalidade: Pregão Eletrônico	Tipo Objeto: Contratação de serviços	Vcto RP:
Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA Impresso Por: 10430 - TAINA DA SILVA LEVANDOVSKI		

Informações do Fornecedor

Razão Social: 47902 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 79.283.065/0001-41

Cidade: Joinville Joinville - SC

Insc. Est.: 251.310.469

Endereço: RUA DONA LEOPOLDINA N°26

Bairro: CENTRO

Telefone Comercial: (47) 4361-4200

Fax: (47) 3461-4201

E-Mail: nfeletronica@orbenk.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 200

Órgão: 12- Encargos Gerais

Unidade: 001- Encargos Gerais

Ação: 2043-Ações de Outros Encargos Especiais.

Elemento: 3339039790000000000-Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

Vínculo: 175270050000-Convênio Trânsito - Civil

Finalidade

Serviços terceirizados, com cessão de mão de obra capacitada, de 04 (quatro) auxiliares administrativos, em atendimento as demandas da 14ª Delegacia Regional de Polícia de Concórdia, com recursos próprios do Convênio de Cooperação Técnica e Financeira (2017TN000348) - Memorando 1.753/2025

Histórico

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Cons. Imediato	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	3	MÊS	Prestação de serviço de auxiliar administrativo.	Não	N/C	R\$ 12.345,6000	R\$ 37.036,80

Valor Acréscimo: R\$0,00

Valor Desconto: R\$0,00

Total:

R\$ 37.036,80

Dados da Entrega

Prazo Entrega:

Serviço Prestado: Dentro

Local Entrega:

Cond. Pgto.:

Endereço: null, null - null - null - null

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados referente a Ordem de Compra 623/2025

Assinado por 1 pessoa: CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3036-A058-0EAE-FA49> e informe o código 3036-A058-0EAE-FA49



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3036-A058-0EAE-FA49

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA (CPF 324.XXX.XXX-06) em 07/02/2025 08:18:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://concordia.1doc.com.br/verificacao/3036-A058-0EAE-FA49>